

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 26/92/M:

Dá nova redacção a vários artigos do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, o qual é republicado com as respectivas alterações.

Portaria n.º 97/92/M:

Autoriza a Directoria da Polícia Judiciária a utilizar o seu logotipo.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 44/GM/92, que nomeia o coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Despacho n.º 45/GM/92, que nomeia o delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 46/GM/92, que nomeia o delegado do Governo junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 47/GM/92, que nomeia o delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 48/GM/92, que nomeia o delegado do Governo junto da SAAM — Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S. A. R. L.

Despacho n.º 49/GM/92, que nomeia o delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos, S. A. R. L.

Despacho n.º 50/GM/92, que nomeia o delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.

Despacho n.º 51/GM/92, que nomeia o delegado do Governo junto da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L.

Despacho n.º 52/GM/92, que nomeia o delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L.

Extractos de despachos.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 3/92/M.

Declaração n.º 1/92.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.

Serviços de Justiça:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Declarações.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extractos de despachos.

Câmara Municipal das Ilhas:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Rectificação.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Centro de Atendimento e Informação ao Público :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governador, sobre o concurso para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Saúde, sobre a prorrogação do prazo de entrega das propostas do concurso para o fornecimento de reagentes e materiais perecíveis.

Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo de entrega das propostas do concurso para o fornecimento de mobiliário e outros equipamentos.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sobre o concurso público n.º 4/CHDA/92, para aquisição de equipamento de ultrassonografia.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspector especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de inspector principal.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de geofísico operacional principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de meteorologista operacional principal.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Do Leal Senado de Macau, sobre a desanexação da parte alta da Avenida da República.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente ao mês de Fevereiro de 1992.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 17, em 28 de Abril de 1992, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 25/92/M:**

Estabelece o regime de isenções fiscais e o regime de segurança social do pessoal com estatuto diplomático ou equiparado a exercer funções em Macau.

目 錄**澳門政府**

第二六 / 九二 / M 號法令 :

給予於五月六日第三一 / 九一 / M 號法令通過之律師通則若干新條文及重新公佈全文

第九七 / 九二 / M 號訓令 :

批准司法警察司使用其標誌

總督辦公室

第四四 / G M / 九二號批示 委任過

渡期事務研究及計劃辦公室協調員一名

第四五 / G M / 九二號批示 委任澳

門旅遊娛樂有限公司政府代表

第四六 / G M / 九二號批示 委任澳

門國際機場專營公司的政府代表

第四七 / G M / 九二號批示 委任澳

門泊車管理有限公司政府代表

第四八 / G M / 九二號批示 委任澳

門自來水有限公司政府代表

第四九 / G M / 九二號批示 委任澳

門賽馬會有限公司政府代表

第五〇 / G M / 九二號批示 委任澳

門港口管理有限公司政府代表

第五一 / G M / 九二號批示 委任澳

門電力有限公司政府代表

第五二 / G M / 九二號批示 委任澳

門電訊有限公司政府代表

批示綱要數件

立法會總辦事處

第三 / 九二 / M 號決議書

第一 / 九二號聲明書

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要一件

財政司

聲明書數件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要數件

澳門保安部隊事務局

治安警察廳：

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

海島市政廳

批示綱要一件

文化司署

修正書一件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

公衆服務暨諮詢中心

批示綱要一件

預防及治療吸毒者辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

總督辦公室佈告 關於招考填補二等文員六缺事宜

教育司佈告 關於招考填補首席技術員助理二

缺應考人考試成績表

教育司佈告 關於招考填補二等文員十缺應考

人考試成績表

衛生司佈告 關於延長招標供應化驗室用品及

試劑投標書的遞交期限

衛生司佈告 關於延長招標供應傢私及其他設

備投標書的遞交期限

仁伯爵綜合醫院佈告 關於第四 / C H D A / 九二

公開招標購置 B 超掃描設備事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等技術輔導員

二缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補專業督察三缺應考

人考試成績表

財政司佈告 關於招考填補專業資訊助理員二

缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於招考填補首席督察五缺應考

人考試成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補首席地球物

理觀察員一缺准考人臨時名單

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補首席氣象觀

察員二缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於申請商標登記

旅遊司佈告 關於招考填補專業攝影及視聽器

材操作員一缺准考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等文員一缺准

考人臨時名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補科長一缺准考人

臨時名單

澳門市政廳佈告 關於將民國馬路高處一段道路脫

離原馬路名稱

澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九二年度二

月份資產負債活動概況

法律文告及其他

附註：一九九二年四月二十八日第一七

號政府公報增發一附刊，內容如

下：

澳門政府

第二五 / 九二 / M 號法令：

制訂為在澳門任職外交人員地位或等同地位之人員設立稅務豁免制度及社會保障制度

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 26/92/M

de 4 de Maio

O Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, veio contribuir positivamente para a dignificação do exercício da advocacia no território de Macau.

Decorrido quase um ano após a sua publicação e reavaliadas as soluções inicialmente consagradas, torna-se conveniente introduzir nele alguns aperfeiçoamentos, procurando conciliar de uma forma mais precisa a autonomia associativa da classe com a salvaguarda dos interesses públicos, que neste domínio se manifestam com particular ênfase. Aproveita-se ainda a ocasião para corrigir alguns aspectos formais do referido Estatuto.

Nestes termos;

Ouvida a Associação dos Advogados de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da alínea n) do n.º 1, e do n.º 4 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 10.º, 15.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º, 27.º, 31.º, 35.º e 36.º do Estatuto do Advogado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/91/M, de 6 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Caracterização e competência)

1. O Conselho Superior da Advocacia é um órgão colegial e independente.

2. O Conselho Superior da Advocacia exerce a jurisdição disciplinar exclusiva sobre os advogados e os advogados estagiários.

3. A acção disciplinar é instaurada por iniciativa própria do Conselho ou com base em participação subscrita por qualquer pessoa que tenha conhecimento de factos susceptíveis de integrarem infracção disciplinar.

Artigo 7.º

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar a violação culposa, por acção ou omissão, dos deveres consignados no presente Estatuto, no Código Deontológico ou nas demais disposições aplicáveis.

Artigo 8.º

(Código Disciplinar)

1. Compete ao Conselho Superior da Advocacia aprovar, sob proposta da Associação dos Advogados de Macau, um

Código Disciplinar, tipificando as infracções disciplinares por violação dos princípios consagrados no presente Estatuto e no Código Deontológico e as molduras disciplinares correspondentes, podendo aplicar as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa até 100 000 patacas;
- d) Suspensão de 10 a 180 dias;
- e) Suspensão de 6 meses a 5 anos;
- f) Suspensão de 5 a 15 anos.

2. A pena prevista na alínea f) do número anterior só pode ser aplicada por infracção disciplinar que afecte gravemente a dignidade e o prestígio profissionais, mediante deliberação que obtenha dois terços dos votos de todos os membros do Conselho.

3. Na aplicação das penas deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpabilidade, às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

4. O Código Disciplinar consagrará as regras respeitantes à marcha do processo disciplinar, fixando prazos razoáveis e observando as garantias de defesa, designadamente, a natureza secreta do processo, o princípio do contraditório, o elenco das circunstâncias atenuantes e a celeridade do procedimento disciplinar, não podendo este ter uma pendência superior a 60 dias, eventualmente prorrogável por mais 60 mediante fundamentação adequada.

5. O Código Disciplinar e as suas alterações são homologados pelo Governador no prazo de trinta dias após a sua recepção, sendo publicados no *Boletim Oficial*.

6. A recusa de homologação só pode ocorrer com fundamento em ilegalidade.

7. Se, decorridos os trinta dias, não for proferido despacho de homologação ou de recusa de homologação, considera-se que houve homologação tácita.

Artigo 10.º

(Deliberações do Conselho Superior da Advocacia)

1. (.....)
2. (.....)
3. (.....)

4. O recurso é processado como agravo e tem efeito suspensivo se ao arguido tiver sido aplicada pena de suspensão.

5. As penas de suspensão devem, logo que transitadas, ser comunicadas a todos os Tribunais, Cartórios Notariais e Conservatórias de Registos do Território.

6. As penas de suspensão por mais de 6 meses devem, a expensas do arguido, ser publicitadas no *Boletim Oficial*, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa.

Artigo 15.º

(Informação, exame de processos, pedido de certidão e responsabilidade por custas)

1. (.....)
2. (.....)
3. Os advogados não podem ser responsabilizados pela falta de pagamento de custas ou quaisquer despesas, salvo se tiverem recebido provisão para esse efeito.

Artigo 16.º

(Buscas e apreensão de documentos)

1. (.....)
2. O juiz deve convocar o advogado para assistir à diligência, bem como um membro do órgão directivo da Associação dos Advogados de Macau.
3. Não pode ser apreendida correspondência que respeite ao exercício da profissão, salvo se a mesma estiver relacionada com facto criminoso relativamente ao qual o advogado seja arguido.

Artigo 18.º

(Escritório de procuradoria ou de consulta jurídica)

1. (.....)
2. (.....)
3. Não ficam abrangidos pela proibição do n.º 1 os serviços de consulta jurídica mantidos pela Administração, no âmbito da sua política de acesso dos cidadãos ao Direito.

Artigo 19.º

(Acesso à profissão)

1. São condições para inscrição como advogado:
 - a) Licenciatura em Direito por universidade de Macau ou qualquer outra licenciatura em Direito reconhecida no Território;
 - b) Frequência de estágio de advocacia.
2. Os licenciados em Direito por universidade que não seja de Macau poderão ser obrigados a frequentar um curso prévio de adaptação ao sistema jurídico de Macau, em termos a definir pela Associação dos Advogados de Macau.
3. Cabe à Associação dos Advogados de Macau regulamentar o acesso à profissão e o estágio, podendo prever eventuais provas de admissão.
4. São dispensados do estágio:
 - a) Os professores de Direito, qualificados com grau académico de mestrado ou superior, que tenham desempenhado funções docentes em universidade de Macau durante mais de dois anos;

b) Os antigos magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, conservadores e notários, com última classificação de Bom, que tenham exercido essas funções em Macau durante mais de dois anos.

5. Os licenciados em Direito já habilitados com estágio de advocacia poderão ser dispensados do estágio em Macau, nos termos a definir pela Associação dos Advogados de Macau.

Artigo 21.º

(Enumeração das incompatibilidades)

1. O exercício da advocacia é incompatível também com as funções e actividades seguintes:
 - a) (.....)
 - b) (.....)
 - c) (.....)
 - d) Notário público, conservador dos registos e funcionário ou agente dos Serviços dos Registos e Notariado;
 - e) Funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos, com excepção dos docentes de disciplinas ou de cursos de Direito;
 - f) (.....)
 - g) (.....)
 - h) (.....)
2. (.....)
3. (.....)

Artigo 27.º

(Definição)

1. (.....)
2. A Associação dos Advogados de Macau é livre e autónoma.
3. A Associação dos Advogados de Macau tem sede em Macau.
4. (.....)

Artigo 31.º

(Competência)

No exercício das suas atribuições e nos termos legalmente fixados, compete à Associação dos Advogados de Macau:

- a) (.....)
- b) Elaborar e alterar o Código Deontológico;
- c) (.....)
- d) (.....)
- e) (.....)
- f) Elaborar a proposta de Código Disciplinar e das respectivas alterações.

Artigo 35.º

(Código Deontológico)

1. As regras deontológicas são elaboradas pela Associação num único articulado, denominado Código Deontológico.

2. O Código Deontológico e as suas alterações são homologados pelo Governador no prazo de trinta dias após a sua recepção, sendo publicados no *Boletim Oficial*.

3. (.....)

4. (.....)

Artigo 36.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação dos Advogados de Macau:

a) As contribuições dos seus membros, na forma prevista nos estatutos;

b) (.....)

c) (.....)

d) Participação nas receitas emolumentares arrecadadas pelos Cartórios Notariais e Conservatórias de Registo.

2. (.....)

3. As receitas previstas neste artigo deverão ser suficientes a uma eficaz prossecução das atribuições da Associação.

Aprovado em 21 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Nos termos da alínea s) do n.º 2 do Despacho n.º 108/GM/91, de 1 de Junho, procede-se à republicação total do Estatuto do Advogado, inserindo-se no lugar próprio as alterações agora aprovadas.

ESTATUTO DO ADVOGADO

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito da advocacia)

O exercício da advocacia inclui o mandato judicial, a consultadoria jurídica e a representação voluntária.

Artigo 2.º

(Conselho Superior da Advocacia)

O órgão de disciplina profissional dos advogados é o Conselho Superior da Advocacia.

Artigo 3.º

(Associação pública profissional)

A Associação dos Advogados de Macau é uma associação pública representativa dos licenciados em Direito que, de acordo com este Estatuto e demais disposições legais, exercem a advocacia em Macau.

II

DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA

Artigo 4.º

(Caracterização e competência)

1. O Conselho Superior da Advocacia é um órgão colegial e independente.

2. O Conselho Superior da Advocacia exerce a jurisdição disciplinar exclusiva sobre os advogados e os advogados estagiários.

3. A acção disciplinar é instaurada por iniciativa própria do Conselho ou com base em participação subscrita por qualquer pessoa que tenha conhecimento de factos susceptíveis de integrarem infracção disciplinar.

Artigo 5.º

(Composição)

O Conselho Superior da Advocacia é constituído por:

a) Três advogados com dez ou mais anos de actividade, eleitos pelos advogados inscritos na Associação dos Advogados de Macau;

b) Três advogados com menos de dez anos de actividade, eleitos pelos advogados inscritos na Associação dos Advogados de Macau;

c) Um magistrado judicial eleito pelos seus pares;

d) Um magistrado do Ministério Público eleito pelos seus pares;

e) Uma personalidade designada pelo Governador.

Artigo 6.º

(Presidente do Conselho Superior da Advocacia)

1. O presidente e o vice-presidente do Conselho Superior da Advocacia serão eleitos por escrutínio secreto de entre os membros referidos nas alíneas a) e b) do artigo 5.º na primeira sessão do Conselho.

2. O presidente do Conselho Superior da Advocacia tem voto de qualidade.

Artigo 7.º

(Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar a violação culposa, por acção ou omissão, dos deveres consignados no presente Estatuto, no Código Deontológico ou nas demais disposições aplicáveis.

Artigo 8.º

(Código Disciplinar)

1. Compete ao Conselho Superior da Advocacia aprovar, sob proposta da Associação dos Advogados de Macau, um Código Disciplinar, tipificando as infracções disciplinares por violação dos princípios consagrados no presente Estatuto e no Código Deontológico e as molduras disciplinares correspondentes, podendo aplicar as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa até 100 000 patacas;
- d) Suspensão de 10 a 180 dias;
- e) Suspensão de 6 meses a 5 anos;
- f) Suspensão de 5 a 15 anos.

2. A pena prevista na alínea f) do número anterior só pode ser aplicada por infracção disciplinar que afecte gravemente a dignidade e o prestígio profissionais, mediante deliberação que obtenha dois terços dos votos de todos os membros do Conselho.

3. Na aplicação das penas deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpabilidade, às consequências da infracção e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

4. O Código Disciplinar consagrará as regras respeitantes à marcha do processo disciplinar, fixando prazos razoáveis e observando as garantias de defesa, designadamente, a natureza secreta do processo, o princípio do contraditório, o elenco das circunstâncias atenuantes e a celeridade do procedimento disciplinar, não podendo este ter uma pendência superior a 60 dias, eventualmente prorrogável por mais 60 mediante fundamentação adequada.

5. O Código Disciplinar e as suas alterações são homologados pelo Governador no prazo de trinta dias após a sua recepção, sendo publicados no *Boletim Oficial*.

6. A recusa de homologação só pode ocorrer com fundamento em ilegalidade.

7. Se, decorridos os trinta dias, não for proferido despacho de homologação ou de recusa de homologação, considera-se que houve homologação tácita.

Artigo 9.º

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Superior da Advocacia é de dois anos, não podendo ser reeleitos ou designados para mais de um mandato consecutivo.

Artigo 10.º

(Deliberações do Conselho Superior da Advocacia)

1. Das deliberações do Conselho Superior da Advocacia há reclamação para o mesmo Conselho no prazo de dez dias.

2. O Conselho conhecerá da reclamação no prazo de vinte dias.

3. Das deliberações do Conselho Superior da Advocacia há recurso para o Tribunal de segunda instância.

4. O recurso é processado como agravo e tem efeito suspensivo se ao arguido tiver sido aplicada pena de suspensão.

5. As penas de suspensão devem, logo que transitadas, ser comunicadas a todos os Tribunais, Cartórios Notariais e Conservatórias de Registos do Território.

6. As penas de suspensão por mais de 6 meses devem, a expensas do arguido, ser publicitadas no *Boletim Oficial*, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa.

III

DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

Artigo 11.º

(Dos actos próprios da profissão e obrigatoriedade de inscrição)

1. Só os advogados e advogados estagiários com inscrição em vigor na Associação dos Advogados de Macau podem, em todo o Território e perante qualquer jurisdição, instância, autoridade ou entidade pública ou privada, praticar actos próprios da profissão e, designadamente, exercer o mandato judicial ou funções de consulta jurídica em regime de profissão liberal remunerada.

2. Os docentes universitários de Direito que se limitem a dar pareceres jurídicos escritos não se consideram em exercício da advocacia e não são, por isso, obrigados a inscrever-se na associação pública.

3. O exercício de consulta jurídica por licenciados em Direito que sejam funcionários públicos não impõe a obrigação de inscrição na associação pública.

Artigo 12.º

(Do mandato judicial e da representação por advogado)

1. O mandato judicial, a representação e a assistência por advogado são sempre admissíveis e não podem ser impedidos perante qualquer jurisdição, autoridade ou entidade pública ou privada, nomeadamente para a defesa de direitos, patrocínio de relações jurídicas controvertidas, composição de interesses ou em processos de mera averiguação, ainda que administrativa, oficiosa ou de qualquer outra natureza.

2. O mandato judicial não pode ser objecto, por qualquer forma, de medida ou de acordo que impeça ou limite a escolha directa e livre do mandatário pelo mandante.

Artigo 13.º

(Garantias dos advogados)

1. Os magistrados, agentes de autoridade e funcionários públicos devem assegurar aos advogados, quando no exercício da sua profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas para o cabal desempenho do mandato.

2. Nas audiências de julgamento, os advogados dispõem de bancada própria e podem falar sentados.

Artigo 14.º

(Direito de comunicação)

Os advogados têm direito, nos termos da lei, de comunicar, pessoal e reservadamente, com os seus patrocinados, mesmo quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar.

Artigo 15.º

(Informação, exame de processos, pedido de certidão e responsabilidade por custas)

1. No exercício da sua profissão, o advogado pode solicitar em qualquer tribunal ou repartição pública o exame de processos, livros ou documentos que não tenham carácter reservado ou secreto, bem como requerer verbalmente ou por escrito a passagem de certidões, sem necessidade de exhibir procuração.

2. Os advogados, quando no exercício da sua profissão, têm preferência para ser atendidos por quaisquer funcionários a quem devam dirigir-se.

3. Os advogados não podem ser responsabilizados pela falta de pagamento de custas ou quaisquer despesas, salvo se tiverem recebido provisão para esse efeito.

Artigo 16.º

(Buscas e apreensão de documentos)

1. As buscas e diligências semelhantes no escritório de advogados ou em qualquer outro local onde faça arquivo só podem ser decretadas e dirigidas por um juiz.

2. O juiz deve convocar o advogado para assistir à diligência, bem como um membro do órgão directivo da Associação dos Advogados de Macau.

3. Não pode ser apreendida correspondência que respeite ao exercício da profissão, salvo se a mesma estiver relacionada com facto criminoso relativamente ao qual o advogado seja arguido.

Artigo 17.º

(Contrato de trabalho)

O contrato individual de trabalho celebrado pelo advogado não pode afectar a sua plena isenção e independência técnica perante a entidade patronal, nem violar o presente Estatuto.

Artigo 18.º

(Escritório de procuradoria ou de consulta jurídica)

1. O exercício da procuradoria, designadamente judicial, administrativa, fiscal e laboral, e de consulta jurídica a terceiros, só pode ser exercida por advogados inscritos na Associação dos Advogados de Macau.

2. Consideram-se abrangidos pela estatuição do número anterior os gabinetes formados exclusivamente por advogados e as sociedades de advogados.

3. Não ficam abrangidos pela proibição do n.º 1 os serviços de consulta jurídica mantidos pela Administração, no âmbito da sua política de acesso dos cidadãos ao Direito.

Artigo 19.º

(Acesso à profissão)

1. São condições para inscrição como advogado:

a) Licenciatura em Direito por universidade de Macau ou qualquer outra licenciatura em Direito reconhecida no Território;

b) Frequência de estágio de advocacia.

2. Os licenciados em Direito por universidade que não seja de Macau poderão ser obrigados a frequentar um curso prévio de adaptação ao sistema jurídico de Macau, em termos a definir pela Associação dos Advogados de Macau.

3. Cabe à Associação dos Advogados de Macau regulamentar o acesso à profissão e o estágio, podendo prever eventuais provas de admissão.

4. São dispensados do estágio:

a) Os professores de Direito, qualificados com grau académico de mestrado ou superior, que tenham desempenhado funções docentes em universidade de Macau durante mais de dois anos;

b) Os antigos magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, conservadores e notários, com última classificação de «Bom», que tenham exercido essas funções em Macau durante mais de dois anos.

5. Os licenciados em Direito já habilitados com estágio de advocacia poderão ser dispensados do estágio em Macau, nos termos a definir pela Associação dos Advogados de Macau.

Artigo 20.º

(Âmbito das incompatibilidades)

O exercício da advocacia é incompatível com qualquer actividade ou função que diminua a independência e a dignidade da profissão.

Artigo 21.º

(Enumeração das incompatibilidades)

1. O exercício da advocacia é incompatível também com as funções e actividades seguintes:

a) Titular ou membro de órgãos de governo próprio de Macau e respectivos assessores, membros e funcionários ou agentes contratados dos respectivos gabinetes, exceptuando-se os deputados da Assembleia Legislativa;

b) Magistrado judicial ou do Ministério Público, efectivo ou substituto, e funcionário ou agente de qualquer tribunal;

c) Presidente, vice-presidente, funcionário ou agente das câmaras municipais;

d) Notário público, conservador dos registos e funcionário ou agente dos serviços dos registos e notariado;

- e) Funcionário ou agente de quaisquer serviços públicos, com excepção dos docentes de disciplinas ou de cursos de Direito;
- f) Membro das forças armadas ou militarizadas no activo;
- g) Mediador e leiloeiro;
- h) Quaisquer outras que, por lei especial, sejam consideradas incompatíveis com o exercício da advocacia.

2. As incompatibilidades atrás referidas verificam-se qualquer que seja o título de designação, natureza e espécie de provimento e modo de remuneração e, em geral, qualquer que seja o regime jurídico das respectivas funções.

3. As incompatibilidades não se aplicam a quantos estejam na situação de aposentados, de inactividade, de licença prolongada sem vencimento ou de reserva.

Artigo 22.º

(Impedimentos)

1. Estão impedidos de exercer a advocacia os advogados que sejam funcionários ou agentes administrativos, na situação de aposentados, de inactividade, de licença prolongada sem vencimento ou de reserva, em quaisquer assuntos em que estejam em causa os serviços públicos ou administrativos a que estiverem ligados.

2. Estão impedidos de exercer o mandato judicial:

- a) Os deputados à Assembleia Legislativa, como autores nas acções cíveis contra o Território;
- b) Os vereadores nas acções em que sejam partes os municípios.

Artigo 23.º

(Recusa de inscrição)

1. Não podem ser inscritos:

- a) Os que não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão e, em especial, os que tenham sido condenados por qualquer crime gravemente desonroso;
- b) Os que não estejam no pleno gozo dos direitos civis;
- c) Os declarados incapazes de administrar as suas pessoas e bens por sentença transitada em julgado;
- d) Os que estejam em situação de incompatibilidade ou inibição do exercício da advocacia;
- e) Os magistrados e funcionários que, mediante processo disciplinar, hajam sido demitidos, aposentados ou colocados na inactividade por falta de idoneidade moral;
- f) Os que não possuam as habilitações profissionais exigidas para o exercício da advocacia no Território.

2. Aos advogados e advogados estagiários que se encontrem em qualquer das situações enumeradas no n.º 1 será suspensa ou cancelada a inscrição.

3. A verificação de falta de idoneidade moral será sempre objecto de processo próprio, que seguirá os termos do processo disciplinar, com as necessárias adaptações.

4. A declaração da falta de idoneidade moral só poderá ser proferida mediante deliberação que obtenha dois terços dos votos de todos os membros do Conselho Superior da Advocacia.

5. Os condenados criminalmente que tenham obtido a reabilitação judicial, podem, decorridos 5 anos sobre a data da condenação, obter a sua inscrição, sobre a qual decidirá o órgão directivo da associação pública. O pedido só é de deferir quando, mediante inquérito prévio, com audiência do requerente, se comprove a manifesta dignidade do seu comportamento nos últimos 3 anos e se alcance a convicção da sua completa recuperação moral.

Artigo 24.º

(Sociedades de advogados)

Lei especial regulamentará a constituição e funcionamento de sociedades de advogados, ouvidos o Conselho Superior da Advocacia e a Associação dos Advogados de Macau.

Artigo 25.º

(Usurpação de funções)

1. Quem praticar actos próprios da profissão de advogado, se intitular advogado, utilizar título equivalente em qualquer língua, ou usar insígnia sem estar inscrito na associação pública profissional, será punido com prisão até 2 anos e multa até 200 dias.

2. A pena prevista no número anterior será também aplicada às pessoas que dirijam escritórios que funcionem com os agentes previstos no número anterior, aos advogados que neles trabalhem, aos que lhes facultem conscientemente os respectivos escritórios e àqueles que a qualquer título retirem benefícios da actividade desses escritórios.

Artigo 26.º

(Solicitadores)

O exercício das actividades próprias da profissão de advogado e que o possam ser por solicitadores será regulado por diploma próprio.

IV

DA ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU

Artigo 27.º

(Definição)

1. A Associação dos Advogados de Macau é uma pessoa colectiva pública, não estando sujeita a poderes de orientação de qualquer outra pessoa colectiva pública.

2. A Associação dos Advogados de Macau é livre e autónoma.

3. A Associação dos Advogados de Macau tem sede em Macau.

4. Não pode constituir-se outra associação pública profissional desta profissão.

Artigo 28.º

(Proibição do exercício de funções sindicais)

É absolutamente vedado à associação pública profissional o exercício de funções próprias das associações sindicais.

Artigo 29.º

(Organização interna e formação dos órgãos)

A associação pública elabora os seus regulamentos de organização interna e eleitoral com respeito dos direitos dos seus membros e da formação democrática dos seus órgãos.

Artigo 30.º

(Atribuições)

1. Constituem fins da associação pública, nomeadamente, os seguintes:

- a) Regular o exercício da profissão;
- b) Atribuir o título profissional de advogado e de advogado estagiário;
- c) Promover a dignidade e o prestígio da profissão de advogado e zelar pelo respeito pelos princípios deontológicos;
- d) Defender os interesses, direitos e prerrogativas da profissão e dos profissionais, no âmbito das suas finalidades específicas e sem prejudicar a prossecução dos interesses públicos;
- e) Reforçar a solidariedade entre os seus membros;
- f) Promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

2. Os estatutos da associação pública podem prever outras atribuições especialmente adequadas ao exercício da actividade profissional.

3. A associação será obrigatoriamente ouvida sobre propostas ou projectos de diplomas que regulem a organização judiciária, o exercício da advocacia, o processo civil e o processo penal.

Artigo 31.º

(Competência)

No exercício das suas atribuições e nos termos legalmente fixados, compete à Associação dos Advogados de Macau:

- a) Elaborar e alterar os Estatutos;
- b) Elaborar e alterar o Código Deontológico;
- c) Elaborar outros regulamentos profissionais;
- d) Organizar e manter o registo profissional obrigatório;
- e) Organizar e dirigir o estágio profissional;
- f) Elaborar a proposta de Código Disciplinar e das respectivas alterações.

Artigo 32.º

(Autonomia estatutária)

1. A associação pública elabora os seus estatutos, dentro dos limites que lhe são impostos pelo presente decreto-lei e demais legislação aplicável.

2. Os estatutos conterão obrigatoriamente:

- a) A denominação, sendo obrigatória a menção da palavra associação pública;
- b) As atribuições;
- c) As competências;
- d) As regras respeitantes à formação, constituição e composição dos órgãos;
- e) Os direitos e os deveres dos associados;
- f) O regime financeiro, incluindo as normas de garantia da aprovação democrática das contas, orçamento e relatórios;
- g) A forma e processo de elaboração e alteração do Código Deontológico e dos Estatutos.

Artigo 33.º

(Organização interna)

1. A associação pública prossegue as suas atribuições através de órgãos próprios.

2. A associação pública tem, obrigatoriamente, órgãos executivos, deliberativos e fiscalizadores.

3. A composição, competência e área de jurisdição de cada órgão, bem como a forma de designação dos órgãos e dos seus membros, são definidas nos estatutos.

4. Os órgãos são eleitos por sufrágio pessoal, livre, directo e secreto dos associados, segundo o sistema de listas plurinominais.

5. Nenhum órgão pode delegar as suas competências noutro órgão.

6. O mandato dos titulares dos órgãos da associação não pode exceder o período de dois anos.

Artigo 34.º

(Capacidade eleitoral)

Gozam de capacidade eleitoral activa e passiva todos os membros inscritos no pleno uso dos seus direitos, independentemente do período de inscrição na associação ou do tempo por que tenham exercido a profissão.

Artigo 35.º

(Código Deontológico)

1. As regras deontológicas são elaboradas pela Associação num único articulado, denominado Código Deontológico.

2. O Código Deontológico e as suas alterações são homologados pelo Governador no prazo de trinta dias após a sua recepção, sendo publicados no *Boletim Oficial*.

3. A recusa de homologação do Código Deontológico só pode ocorrer com fundamento em ilegalidade.

4. Se, decorridos os trinta dias, o Código Deontológico não for homologado ou não for proferido despacho de recusa de homologação, considera-se que houve homologação tácita.

Artigo 36.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação dos Advogados de Macau:

a) As contribuições dos seus membros, na forma prevista nos estatutos;

b) Multas;

c) Participação nas custas judiciais e no imposto de justiça pagos no Território;

d) Participação nas receitas emolumentares arrecadadas pelos Cartórios Notariais e Conservatórias de Registo.

2. O montante e demais regulamentação das receitas previstas nas alíneas c) e d) do número anterior constarão de decreto-lei.

3. As receitas previstas neste artigo deverão ser suficientes a uma eficaz prossecução das atribuições da Associação.

V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37.º

(Conversão da Associação dos Advogados de Macau)

A Associação dos Advogados de Macau é convertida em associação pública, precedendo deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 38.º

(Comissão instaladora)

1. É criada uma comissão instaladora da associação pública constituída pela actual direcção da Associação dos Advogados.

2. À Comissão instaladora compete:

a) Elaborar os estatutos da associação pública;

b) Elaborar os demais regulamentos que serão aprovados em Assembleia Geral dos advogados actualmente em exercício;

c) Promover eleições para os órgãos da associação profissional, no prazo de 90 dias.

Artigo 39.º

(Inscrição de advogados)

1. Pode inscrever-se como advogado, quem, à data da entrada em vigor desta lei, estiver inscrito como advogado no Tribunal da Comarca do Território e não esteja abrangido pelo n.º 1 do artigo 23.º, à excepção da alínea f) e o requeira no prazo de 30 dias após a data da entrada em vigor desta lei.

2. A inscrição a que se refere o número anterior é efectuada junto da comissão instaladora prevista no artigo 38.º

3. Decorrido o prazo previsto no n.º 1 deste artigo, a inscrição efectua-se nos termos previstos nesta lei e nos dos regulamentos aprovados pela associação pública.

4. Até 180 dias após a entrada em vigor deste estatuto podem inscrever-se como advogados, os licenciados em Direito com habilitação reconhecida pela Ordem dos Advogados de Portugal para o exercício da advocacia, independentemente dos requisitos do artigo 19.º

Artigo 40.º

(Regulamento interno do Conselho Superior da Advocacia)

1. O Conselho Superior da Advocacia elaborará o seu regulamento interno, imediatamente após a entrada em funções, contendo necessariamente:

a) O «quorum» de funcionamento, nunca inferior a dois terços do total dos membros;

b) Escala de nomeação dos instrutores dos processos disciplinares;

c) Regime de substituição temporária dos seus membros.

2. O regulamento será publicado no *Boletim Oficial*.

Artigo 41.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

法 令 第二六/ 九二/ M號 五月四日

五月六日第三一/ 九一/ M號法令通過之《律師通則》，為在澳門地區從事律師業之尊嚴作出了積極貢獻。

在該通則公佈約一年後，並經對其最初規定之方案予以重新斟酌，現已適宜對其進行某些完善，以尋求採用一種更為恰當之形式而使該階層社團之自治性與公共利益之維護得以協調一致，而其中後者在律師業領域中尤其要加以體現。同時，還要利用這一場合對前述通則之某些表述問題予以改正。

基於此；

經聽取澳門律師公會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款及第三十一條第一款n項及第四款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——五月六日第三一/ 九一/ M號法令通過之《律師通則》之第四條、第七條、第八條、第十條、第十五條、第十六條、第十八條、第十九條、第二十一條、第二十七條、第三十一條、第三十五條及第三十六條，改作下列行文：

第四條 (特徵與權限)

一、律師業高等委員會為一獨立及合議機關。

二、律師業高等委員會對律師及實習律師行使專屬紀律管轄權。

三、紀律行動得由律師業高等委員會主動或根據任何獲知屬於違紀之可疑事實者之舉報而提起。

第七條 （違反紀律）

由於作為或不作為而導致過錯違反本《律師通則》、《職業道德守則》或其他可適用規定所訂立之義務者，構成違反紀律。

第八條 （紀律守則）

一、律師業高等委員會有權根據澳門律師公會之建議通過一《紀律守則》，規定因違反本《律師通則》及《職業道德守則》所規定原則而導致違反紀律之構成要件，以及相應之紀律處罰幅度，而律師業高等委員會根據該守則之規定可科處下列處罰：

- a) 警告；
- b) 譴責；
- c) 最高罰款為澳門幣十萬元；
- d) 中止十日至一百八十日；
- e) 中止六個月至五年；
- f) 中止五年至十五年。

二、前款 f 項規定之處罰，僅在因嚴重影響職業尊嚴與威信之違反紀律且獲律師業高等委員會全體成員三分之二票數決議通過時方可科處。

三、在科處處罰時，應考慮嫌疑人以往之職業與紀律表現、過錯之程度、違法行為之後果及所有其他加重或減輕情節。

四、《紀律守則》規定關於紀律程序進行之規則，確定合理期間並遵行辯護之保障，尤其是程序之機密性質、辯論原則、一系列減輕之情節，以及紀律程序之快捷性，紀律程序之待決不能超過六十日，但透過適當依據可延長六十日。

五、《紀律守則》及其修改於總督收到後三十日期間內認可，並在《政府公報》公佈。

六、拒絕認可僅能以違法作為依據為之。

七、如經過三十日尚未作出認可或拒絕認可之批示，視為默示認可。

第十條 （律師業高等委員會之決議）

- 一、(.....)
- 二、(.....)
- 三、(.....)

四、上訴以抗告程序進行，如嫌疑人被科處中止處罰，則上訴對中止處罰具有中止效力。

五、中止處罰一經確定應即通知本地區所有法院、公證署及登記局。

六、如中止處罰超過六個月，應在《政府公報》、一份中文報紙及一份葡文報紙上予以公開，其費用由嫌疑人支付。

第十五條 （獲取資料、查閱卷宗、申請證書及承擔費用之責任）

- 一、(.....)
- 二、(.....)
- 三、律師沒有責任承擔欠付之訴訟費用或任何開支，但已收受用於此目的之備用金者不在此限。

第十六條 （搜索及扣押文件）

- 一、(.....)
- 二、法官應通知有關律師以及澳門律師公會領導機關之一名成員到採取措施之現場。
- 三、不得扣押與從事職業有關之函件，但涉及有關律師涉嫌為有關犯罪事實之嫌疑人者除外。

第十八條 （職業代理或法律諮詢事務所）

- 一、(.....)
- 二、(.....)
- 三、在公民享有求諸法律權利之政策範圍內，由行政當局主管之法律諮詢部門不受前述第一款之禁止所限制。

第十九條 （求取職業）

- 一、報名為律師之條件為：
 - a) 澳門之大學之法學士或受本地區認可之任何其他法學士；
 - b) 完成律師業實習。
- 二、非澳門之大學之法學士可須根據澳門律師公會規定完成為其適應澳門法律體系之先修課程。
- 三、澳門律師公會有權對求取律師職業及其實習予以規範，並可規定必要之錄取考試。

四、下列人士免除實習：

- a) 擁有碩士或碩士以上學位並曾在澳門之大學擔任教員職務兩年以上之法律教師；
- b) 在澳門任職兩年以上並最後評核為長等之前法院法官、檢察院法官、登記局局長及公證員。

五、根據澳門律師公會之規定，已獲有律師業實習資格之法學士，得免除在澳門實習。

第二十一條 （不得兼任之列舉）

- 一、從事律師業亦不得兼任下列職務及活動：
 - a) (.....)
 - b) (.....)
 - c) (.....)
 - d) 公共公證員、登記局局長、登記暨公證機關之公務員或服務人員；
 - e) 任何公共部門之公務員或服務人員，但法律學科或課程之教員除外；
 - f) (.....)
 - g) (.....)
 - h) (.....)
- 二、(.....)
- 三、(.....)

第二十七條 （定義）

- 一、(.....)
- 二、澳門律師公會為自由及自治之社團。
- 三、澳門律師公會之住所設於澳門。
- 四、(.....)

第三十一條 (權限)

澳門律師公會在履行其職責及根據法律規定時有權限：

- a) (.....)
- b) 制定及修改《職業道德守則》；
- c) (.....)
- d) (.....)
- e) (.....)
- f) 制定《紀律守則》及有關其修改之提案。

第三十五條 (職業道德守則)

一、職業道德規則由澳門律師公會在名為《職業道德守則》之單一法規內分條制定。

二、《職業道德守則》及其修改於總督收到後三十日期間內認可，並在《政府公報》公佈。

三、(.....)

四、(.....)

第三十六條 (收入)

一、澳門律師公會之收入為：

- a) 成員根據章程規定方式繳納之供款；
- b) (.....)
- c) (.....)
- d) 公證署及登記局徵收之手續費收入之分享額。

二、(.....)

三、本條規定之收入應足以滿足有效履行澳門律師公會職責之需要。

一九九二年四月二十一日通過。

命令公佈。

護理總督 李必祿

根據六月一日第一〇八/ GM/ 九一號批示第二款 s 項規定，現重新公佈《律師通則》全文，並將本次通過之修改放進適當位置。

律 師 通 則**一 總 則****第一條 (律師業之範圍)**

律師業之從事包括訴訟委任、法律諮詢活動及意定代理。

第二條 (律師業高等委員會)

律師業高等委員會為律師之職業紀律機關。

第三條 (職業公共團體)

澳門律師公會為一公共團體，代表依照本通則及其他法律規定在澳門從事律師業之法學士。

二 律師業高等委員會**第四條 (特徵與權限)**

- 一、律師業高等委員會為一獨立及合議機關。
- 二、律師業高等委員會對律師及實習律師行使專屬紀律管轄權。
- 三、紀律行動得由律師業高等委員會主動或根據任何獲知屬於違紀之可疑事實者之舉報而提起。

第五條 (組成)

律師業高等委員會由下列人員組成：

- a) 由澳門律師公會註冊律師選出之三名執業十年或十年以上之律師；
- b) 由澳門律師公會註冊律師選出之三名執業少於十年之律師；
- c) 由其同業人士選出之一名司法官；
- d) 由其同業人士選出之一名檢察院司法官；
- e) 由總督委任之一名人士。

第六條 (律師業高等委員會主席)

一、律師業高等委員會主席及副主席將在委員會第一次會議上由第五條 a 及 b 款所指之全體成員中以秘密投票選出。

二、律師業高等委員會主席得作出決定性投票。

第七條 (違反紀律)

由於作為或不作為而導致過錯違反本《律師通則》、《職業道德守則》或其他可適用規定所訂立之義務者，構成違反紀律。

第八條 (紀律守則)

一、律師業高等委員會有權根據澳門律師公會之建議通過一《紀律守則》，規定因違反本《律師通則》及《職業道德守則》所規定原則而導致違反紀律之構成要件，以及相應之紀律處罰幅度，而律師業高等委員會根據該守則之規定可科處下列處罰：

- a) 警告；
- b) 譴責；
- c) 最高罰款為澳門幣十萬元；
- d) 中止十日至上百八十日；
- e) 中止六個月至五年；
- f) 中止五年至十五年。

二、前款 f 項規定之處罰，僅在因嚴重影響職業尊嚴與威信之違反紀律且獲律師業高等委員會全體成員三分之二票數決議通過時方可科處。

三、在科處處罰時，應考慮嫌疑人以往之職業與紀律表現、過錯之程度、違法行為之後果及所有其他加重或減輕情節。

四、《紀律守則》規定關於紀律程序進行之規則，確定合理期間並遵行辯護之保障，尤其是程序之機密性質、辯論原則、一系列減輕之情節，以及紀律程序之快捷性，紀律程序之待決不能超過六十日，但透過適當依據可延長六十日。

五、《紀律守則》及其修改於總督收到後三十日期間內認可，並在《政府公報》公佈。

六、拒絕認可僅能以違法作為依據為之。

七、如經過三十日尚未作出認可或拒絕認可之批示，視為默示認可。

第九條 （委任）

律師業高等委員會之成員任期為兩年，僅能再被選或被連續委任一次。

第十條 （律師業高等委員會之決議）

一、對律師業高等委員會之決議可在十日期間內向同一委員會聲明異議。

二、律師業高等委員會將在二十日期間內對聲明異議作出審理。

三、對律師業高等委員會之決議可向第二審法院提起上訴。

四、上訴以抗告程序進行，如嫌疑人被科處中止處罰，則上訴對中止處罰具有中止效力。

五、中止處罰一經確定應即通知本地區所有法院、公證署及登記局。

六、如中止處罰超過六個月，應在《政府公報》、一份中文報紙及一份葡文報紙上予以公開，其費用由嫌疑人支付。

三、從事律師業

第十一條 （職業本身行為及註冊義務）

一、唯在澳門律師公會具有效註冊之律師及實習律師方可在整個地區，以及在任何審判機關、審級、當局、公共或私人實體作出職業本身行為，尤其是在有報酬之自由職業制度內從事訴訟委任或法律諮詢之職務。

二、僅發表書面法律意見之大學法學教員不視為從事律師業，故沒有義務在本公共團體註冊。

三、作為公務員之法學士從事法律諮詢不使之有義務在本公共團體註冊。

第十二條 （訴訟委任與律師代理）

一、任何審判機關、當局、公共或私人實體均要接受諸如為了維護權利、在有爭議之法律關係上進行代理、排解利益衝突、參與即使係行政、依職權或其他任何性質之單純簡易調查程序等方面之訴訟委任、律師代理及援助，而其不得受到阻礙。

二、訴訟委任不能以任何方式作為一種措施或協議之標的，以阻止或限制委任人直接及自由地選擇受任人。

第十三條 （律師之保障）

一、司法官、執法人員及公務員應確保律師在從事其職業方面受到與律師業尊嚴及與其充分擔任委任所需之適當條件相符之待遇。

二、在審判聽證中，律師應有專門座位並可坐着發言。

第十四條 （通訊權利）

根據法律，律師有權親自及私下與其受援助人通訊，即使後者被監禁或拘留在民用或軍人監獄。

第十五條 （獲取資料、查閱卷宗、申請證書及承擔費用之責任）

一、律師在從事其職業時可向任何法院或公共部門要求查閱卷宗、簿冊、不屬保留或機密性之文件，並可口頭或書面申請發出證明，而不需出示授權書。

二、律師在從事其職業時，享有受任何應被問詢之公務員接待之優先權。

三、律師沒有責任承擔欠付之訴訟費用或任何開支，但已收受用於此目的之備用金者不在此限。

第十六條 （搜索及扣押文件）

一、搜索律師事務所及進行類似措施或搜索任何其他收藏檔案之地點，只能在法官命令及指導下進行。

二、法官應通知有關律師以及澳門律師公會領導機關之一名成員到採取措施之現場。

三、不得扣押與從事職業有關之函件，但涉及有關律師涉嫌為有關犯罪事實之嫌疑人者除外。

第十七條 （勞動合同）

律師所訂立之個人勞動合同，不得影響其對僱主實體之完全無私及技術獨立，更不能違反本通則。

第十八條 （職業代理或法律諮詢事務所）

一、從事諸如法院、行政、稅務及勞動之職業代理以及第三人進行法律諮詢，只能由在澳門律師公會註冊之律師進行。

二、由律師及律師合夥專門組成之辦公室得視為包括在上款所規定之法律效果內。

三、在公民享有求諸法律權利之政策範圍內，由行政當局主管之法律諮詢部門不受前述第一款之禁止所限制。

第十九條 （求取職業）

一、報名為律師之條件為：

a) 澳門之大學之法學士或受本地區認可之任何其他法學士；

b) 完成律師業實習。

二、非澳門之大學之法學士可須根據澳門律師公會規定完成為其適應澳門法律體系之先修課程。

三、澳門律師公會有權對求取律師職業及其實習予以規範，並可規定必要之錄取考試。

四、下列人士免除實習：

a) 擁有碩士或碩士以上學位並曾在澳門之大學擔任教員職務兩年以上之法律教師；

b) 在澳門任職兩年以上並最後評核為良等之前法院司法官、檢察院司法官、登記局局長及公證員。

五、根據澳門律師公會之規定，已獲有律師業實習資格之法學士，得免除在澳門實習。

第二十條 (不得兼任之範圍)

從事律師業不得兼任何減損職業獨立性及其尊嚴之活動或職務。

第二十一條 (不得兼任之列舉)

- 一、從事律師業亦不得兼任下列職務及活動：
 - a) 澳門本身管理機關之據位人或成員、其辦公室之顧問、成員及公務員，或以合同聘用之服務人員，但立法會議員除外；
 - b) 在職或代任之法院法官或檢察院法官，及任何法院之公務員或服務人員；
 - c) 市政廳主席、副主席、公務員或服務人員；
 - d) 公共公證員、登記局局長、登記暨公證機關之公務員或服務人員；
 - e) 任何公共部門之公務員或服務人員，但法律學科或課程之教員除外；
 - f) 現役之武裝部隊及軍事化部隊成員；
 - g) 居間人或拍賣人；
 - h) 特別法所規定從事律師業時不得兼任之任何其他情況。

二、不論以何種委任方式、任職性質及類別以及報酬方式從事上述職務及活動，總之不論有關職務之法律制度如何，均視為上述所指之不得兼任之情況。

三、不得兼任之情況不適用於所有處於退休、休職、無薪長假或後備役狀況人員。

第二十二條 (迴避)

一、處於退休、休職、無薪長假或後備役狀況之公務員或行政人員而身為律師者，在涉及任何其曾有關聯之公共或行政機關之事宜時，應迴避從事律師業。

二、下列人士迴避訴訟委任：

- a) 在針對本地區之民事訴訟中作為原告之立法會議員；
- b) 處於市政廳為當事方之訴訟中之市政議員。

第二十三條 (不予註冊)

一、下列人士不可註冊：

- a) 不具備從事本職業之道德品行者，特別是因任何嚴重不名譽之犯罪而被判罪者；
- b) 不完全享有民事權利者；
- c) 被確定之判決宣告沒有能力管理其個人及資產者；
- d) 處於不得兼任之狀況或被停止從事律師業者；
- e) 由於缺乏道德品行經紀律程序被撤職、強迫退休或休職之法官及公務員；
- f) 不具備在本地區從事律師業之職業資格者。

二、屬於第一款列舉之任何情況之律師及實習律師將被中止或取消註冊。

三、審查欠缺道德品行必須透過專門程序，而該專門程序經必要調整後按紀律程序之規定進行。

四、透過獲律師業高等委員會全體成員三分之二票數決議，方可作出欠缺道德品行之宣告。

五、已透過司法而恢復權利之刑事上被判罪者，自被判罪之日起五年後可獲其註冊，但關於該註冊由本公共團體領導機關決定，經過預先之專案調查並經對申請人聽證後，如能證明其在最近三年行為明顯端正並能確信其道德上完全復原，註冊之申請方可被批准。

第二十四條 (律師合夥)

經聽取律師業高等委員會及澳門律師公會之意見後，將以特別法規範律師合夥之設立及運作。

第二十五條 (職務之僭越)

一、未在本職業公共團體註冊而作出律師職業之本身行為、自稱有律師資格、使用任何語文中之相等資格或使用其標誌者，將被處以最高至兩年之監禁及最高至二百日之罰金。

二、上款規定之刑罰對上款所指違法者工作之事務所領導人、在該事務所工作之律師、有意識允許上款所指違法者使用其事務所之人士及以任何方式從該等事務所活動中獲取利益者予以科處。

第二十六條 (法律代辦)

從事律師職業之專門活動及可由法律代辦從事之活動，將以專有法規規範之。

四、澳門律師公會**第二十七條 (定義)**

一、澳門律師公會為一公法人，不服從任何其他公法人之指引權。

二、澳門律師公會為自由及自治之社團。

三、澳門律師公會之住所設於澳門。

四、不可設立本職業之其他職業公共團體。

第二十八條 (禁止行使工會職能)

完全禁止本職業公共團體行使工會團體之專門職能。

第二十九條 (內部組織及機關之形成)

本公共團體在尊重其成員權利及其機關民主形成規則之情況下，制定其內部組織及選舉規章。

第三十條 (職責)

一、本公共團體之宗旨尤其為：

- a) 規範職業之從事；
- b) 給予律師及實習律師之職業資格；
- c) 增進律師職業之尊嚴與威望，並熱心致力於尊重職業道德原則；
- d) 在特定目的範圍內及無損於公共利益之促進下，維護職業及專業人士之利益、權利及特權；
- e) 增強其成員之間團結；
- f) 促進求取法律之認識及運用。

二、本公共團體之章程可規定特別適合於從事職業活動之其他職責。

三、關於規範司法組織、從事律師業、民事訴訟及刑事訴訟法規之提案或草案，必須聽取本公共團體之意見。

第三十一條 （ 權限 ）

澳門律師公會在履行其職責及根據法律規定時有權限：

- a) 制定及修改章程；
- b) 制定及修改《職業道德守則》；
- c) 制定其他職業規章；
- d) 組織及保持強制性職業登記；
- e) 組織及指導職業實習；
- f) 制定《紀律守則》及有關其修改之提案。

第三十二條 （ 章程自治 ）

一、本公共團體在本法律及其他適用法例規定之有關範圍內制定其章程。

二、章程必須包括：

- a) 名稱，但必須提及公共團體字樣；
- b) 職責；
- c) 權限；
- d) 有關機關之形成、設立及組成之規則；
- e) 社員權利及義務；
- f) 財政制度包括：保障民主通過帳目、預算及報告書之規定；
- g) 制定與修改《職業道德守則》及章程之方式與程序。

第三十三條 （ 內部組織 ）

- 一、本公共團體透過本身機關執行其職責。
- 二、本公共團體必須具有執行、決議及監察之機關。
- 三、各機關之組成、權限及管轄範圍，以及機關及其成員之委任方式在章程中予以規定。
- 四、機關是由社員親自、自由、直接及秘密選舉，採取多候選人名單之選舉制。
- 五、任何機關不可將其權限授與其他機關。
- 六、本公共團體機關據位人之任期不得超過兩年。

第三十四條 （ 選舉資格 ）

不論在本團體註冊期間或從事本職業時間長短，所有註冊成員在其權利完整時，均享有選舉及被選舉資格。

第三十五條 （ 職業道德守則 ）

- 一、職業道德規則由澳門律師公會在名為《職業道德守則》之單一法規內分條制定。
- 二、《職業道德守則》及其修改於總督收到後三十日期間內認可，並在《政府公報》公佈。
- 三、拒絕認可《職業道德守則》只能以違法作為依據。
- 四、如經過三十日《職業道德守則》尚未被認可或拒絕其認可之批示仍未作出，則視為默示認可。

第三十六條 （ 收入 ）

一、澳門律師公會之收入為：

- a) 成員根據章程規定方式繳納之供款；
- b) 罰款；
- c) 在本地區繳付之訴訟費用及司法稅之分享額；
- d) 公證署及登記局徵收之手續費收入之分享額。

二、上款 c 及 d 項規定之收入數額及其他有關規範由法令予以規定。

三、本條規定之收入應足以滿足有效履行澳門律師公會職責之需要。

五、最後及過渡規定

第三十七條 （ 澳門律師公會之轉換 ）

經澳門律師公會大會決議後，該律師公會即轉換為公共團體。

第三十八條 （ 籌設委員會 ）

一、本法規所設本公共團體之籌設委員會，由現任律師公會之領導機關構成。

二、籌設委員會有權限：

- a) 制定本公共團體之章程；
- b) 制定將在現任律師之大會上通過之其他規章；
- c) 促使在九十日期間內選舉本職業團體之機關。

第三十九條 （ 律師註冊 ）

一、本法律開始生效之日時已在本地區法區法院註冊，並不在第二十三條第一款除 f 項外規定範圍內之律師，得在本法律生效日後三十日內申請註冊為律師。

二、上款所指之註冊透過第三十八條所指之籌設委員會進行。

三、本條第一款所規定之期間屆滿後，根據本法律及本公共團體所通過之規章進行註冊。

四、本通則生效後一百八十日內獲得葡萄牙律師公會認可具有執業律師資格之法學士，不論第十九條規定之要件如何，均可註冊為律師。

第四十條 （ 律師業高等委員會之內部規章 ）

一、律師業高等委員會在開始履行職務後將立即制定其內部規章，該規章必須包括：

- a) 運作之“法定人數”，該人數不得少於成員總數三分之二；
- b) 紀律程序預審員之委任名單；
- c) 其成員之暫時代任制度。

二、該規章將在《政府公報》上公佈。

第四十一條 （ 生效 ）

本法規自公佈之日起三十日後生效。

Portaria n.º 97/92/M
de 4 de Maio

A natureza e as atribuições da Directoria da Polícia Judiciária e as actividades por ela desenvolvidas justificam a consagração de um logotipo que permita a sua fácil identificação por parte do público, inspirado no símbolo que a prática há muito consagrou como forma de identificação desta instituição judiciária.

A utilização de logotipos pelos serviços públicos do Território deve ser autorizada por portaria, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 59/85/M, de 16 de Março.

Nestes termos;

Obtido o parecer do Serviço de Administração e Função Pública;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. A Directoria da Polícia Judiciária é autorizada a utilizar o logotipo reproduzido em anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 23 de Abril de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GOVERNO DE MACAU



DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
司 法 警 察 司

訓 令 第九七/ 九二/ M號 五月四日

鑒於 司法警察司之性質、職責及活動，有需要為其確定一個使公眾容易識別之標記，此標記乃以傳統上能明確認別該機構之象徵為藍本。

根據三月十六日第五九/ 八五/ M號訓令之規定，本地區公共部門使用標記應透過訓令許可。

基於此；

獲行政暨公職司意見書後；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能，下令：

獨一條——司法警察司獲許可使用本訓令附件所載之標記。

一九九二年四月二十三日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 44/GM/92

Nos termos da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 8 e 9 do artigo 23.º e do artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, conjugados com o n.º 3 do Despacho n.º 131/GM/90, de 12 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 22 de Outubro de 1990, nomeio, por urgente conveniência de serviço, o licenciado Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho para, em comissão de serviço, pelo período de dois, anos com efeitos a partir de 1 de Maio de 1992 e com remuneração equiparada à de assessor dos Gabinetes dos Secretários-Adjuntos, exercer as funções de coordenador do Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Abril de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 45/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula trigésima quarta do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», o coronel Elísio Orlando Bastos Bandeira, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 7 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 46/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula trigésima oitava do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., o licenciado Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 8 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 47/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 6 da cláusula décima quarta do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1

e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da CPM — Companhia de Parques de Macau, S.A.R.L., o licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 48/GM/92

Ao abrigo do disposto no artigo décimo quinto do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da SAAM — Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., o licenciado Luís Filipe Nunes Cabral Moura, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 49/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula vigésima quarta do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos, S.A.R.L., o coronel Raul Leandro dos Santos, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 7 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 50/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula décima quarta do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., o licenciado Rui Hugo do Rosário, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 51/GM/92

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo décimo quarto do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A.R.L., o engenheiro Tito Lívio Pereira da Costa Matos, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 7 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 52/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo décimo segundo do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., o engenheiro Carlos Alberto Roldão Lopes, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 7 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Março de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

Van Sei Mui e Lai Pou San — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de assistentes de relações públicas de 1.ª classe, do 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de dois anos, a contar de 30 de Março e 1 de Abril de 1992, respectivamente.

Por despacho de 1 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Sio Chi Iam — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 230 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnica auxiliar de 1.ª classe, do 1.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Maio de 1992.
O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**Resolução n.º 3/92/M**

A Assembleia Legislativa de Macau delibera, por resolução:

1. Criar nas instalações desta Assembleia Legislativa, em local para o efeito reservado, com a dignidade requerida, uma galeria onde serão expostos os retratos daqueles que, pelos seus feitos, se tomarem merecedores de nela constarem, por resolução desta Assembleia.

2. Que o retrato do Presidente Carlos Augusto Correia Pais de Assunção seja o primeiro a figurar nessa galeria, como manifestação do apreço desta Assembleia Legislativa pela sua dedicação aos trabalhos da mesma desde a sua criação em 1976.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Presidente, em exercício, *Ho Hau Wah*, vice-presidente.

Declaração n.º 1/92

Declara-se que a Assembleia Legislativa, na sessão plenária de 28 de Abril do corrente ano, elegeu a signatária para Presidente da sua Mesa.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Abril de 1992. — A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Bastião*.

**SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA
A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE
ADMINISTRATIVA**

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, de 14 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Guilherme Justino Brito Capela — nomeado, em comissão de serviço, escrivão de direito, 3.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e nunca provido.

(Não é devido emolumento).

Serviço do Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Adjunto do Alto-Comissário, *Júlio Alberto Carneiro Pereira*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Março de 1992, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Paulo José do Amaral Ascensão — contratado além do quadro para exercer funções de técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 23 de Março de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Novembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1992:

Licenciada Maria Edith da Silva — renovada a sua comissão de serviço como directora da Direcção dos Serviços de Educação, pelo período de um ano.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 11 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

António Virgílio Ramalhete Portugal Suspiro, delegado de saúde, do 1.º escalão, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 28 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 7 de Abril de 1992:

Cancelado o alvará da Farmácia Chinesa Chiang Vu Cheong, com sede na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 155, r/c, (alvará n.º 77).

Concedido alvará de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos à Firma União, com sede na Rua de Marques de Oliveira, n.º 42, edifício Son Fat, 1.º andar, A (alvará n.º 73).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 8 de Abril de 1992:

Concedido alvará de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos à Firma Pou Leng, com sede na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 12, 1.º andar, apartamento 130 (alvará n.º 74).

Concedido alvará de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos à Firma Lap Kei, com sede na Travessa dos Santos, n.º 16, cave, B (alvará n.º 75).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larguito Claro*, subdirector.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Abril de 1992:

Carlos Miguel Guerreiro Basílio — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, nos termos dos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, o último número com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de

neurologia, 2.º escalão, índice 600, pelo período de dois anos, a partir de 16 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Sênhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 1 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

Vitalino Rosado de Carvalho, assistente hospitalar, grau 1, de nomeação definitiva, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 7/92, de 17 de Fevereiro — nomeado, definitivamente, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, chefe de serviço hospitalar, área de urologia, do grau 2, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar deste Centro Hospitalar, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, alterada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, ocupada pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

—————

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Março de 1992, do director dos Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril do mesmo ano:

Ana Cristina Cadinha de Noronha, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção de Serviços de Justiça — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992.

—————

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
	Divisão		Código	Alín.				
01	08				<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude</i>			
		1-01-1	02-01-07-00		Equipamento de secretaria	\$ 100 000,00		
		1-01-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros	\$ 50 000,00		
		1-01-1	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00		
		1-01-1	04-02-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 50 000,00		
		1-01-1	04-03-00-00	-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 50 000,00		
24	00				<i>Gabinete de Comunicação Social</i>			
		7-06-0	02-03-02-02		Outros encargos das instalações	\$ 30 000,00		
		7-06-0	02-03-07-00	-02	Publicidades diversas	\$ 30 000,00		
27	01				<i>Serviços de Marinha</i>			
		1-01-3	01-01-02-01		Remunerações	\$ 866 220,00		
		1-01-3	01-01-04-01		Salários	\$ 660 480,00		
		1-01-3	01-01-06-01		Salários	\$ 250 740,00		
		1-01-3	01-01-07-00		Gratificações certas e permanentes	\$ 45 000,00		
32	00				<i>Directoria da Policia Judiciária</i>			
		1-02-1	01-01-02-01		Remunerações	\$ 110 000,00		
		1-02-1	01-01-05-01		Salários	\$ 330 000,00		
		1-02-1	01-01-10-00		Subsídio de férias	\$ 220 000,00		
						\$ 1 421 220,00	\$ 1 421 220,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, 2.º suplemento, se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Serviços Autónomos — Conselho de Consumidores, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
01-05-02-00	<i>Despesas correntes</i> Abonos diversos — Previdência social (nova rubrica) Subsídio de residência	\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 22 de Abril de 1992».
01-02-06-00		\$ 2 000,00	\$ 2 000,00	
		<i>Total</i>	\$ 2 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau de 1992, autorizada por despacho de 22 de Abril de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço/ /inscrição	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-05-01-00	Pessoal Salários do pessoal eventual Salários	—	\$ 500 000,00
01-02-03-00-01	Horas extraordinárias Trabalho extraordinário	\$ 500 000,00	—
*01-06-04-00-00	Compensação de encargos Abonos diversos — Compensação de encargos	\$ 10 000,00	—
02-03-08-03-00	Aquisição de serviços Trabalhos especiais diversos Desenvolvimento dos produtos turísticos	—	\$ 39 706,00
*04-01-05-03-00	Transferências correntes Sector público Outras Participação no capital social da TDM, S. A. R. L.	\$ 29 706,00	—
	TOTAL	\$ 539 706,00	\$ 539 706,00

* Criação.

Extractos de alvarás

Por despacho de 24 de Janeiro de 1992, foi Cheong Hon Chong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua do Almirante Sérgio, n.º 91, r/c, denominado «Loja de Sopa de Fitas e Canjas Hou Ken» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 140,60)

Por despacho de 2 de Março de 1992, foi Leong Ieng Fat autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua do Padre António Roliz, n.º 12, r/c, loja A, denominado «Lam Un», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 6 de Abril de 1992, foi Leong Sü Keong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito nas lojas G, H, N e O do r/c e s/l, na Rua do Almirante Sérgio, n.ºs 2 a 16, Rua do Dr. Lourenço Pereira Marques, n.ºs 1 a

11, e Travessa do Lido, n.ºs 2 a 8, denominado «Thaig Phon Fan Tin» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano: Lam Vá Chai, instruendo do 2.º Turno do Serviço de Segurança Territorial Normal de 1991 — nomeado, em comissão de serviço, guarda n.º 201 821, 1.º escalão, do quadro mas-

culino do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 4.º, n.os 1 e 2, 9.º, n.º 1, e 29.º, n.os 1 e 6, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, sendo o n.º 6, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 18/86/M, de 22 de Fevereiro, conjugado com o artigo 13.º, n.º 2, daquele diploma, com efeitos a partir de 14 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel-de-infantaria.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Abril de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Ângela da Conceição Nogueira e Cândida Teresa Monsalvarga Dias, ambas segundos-oficiais, 2.º escalão, respectivamente, primeira e segunda classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, primeiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme versão dada pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e providos pelas mesmas.

Ilda Neves Pereira da Silva, Lok Siu Ieng e Francisco Xavier Paulo do Rosário, todos escriturários-dactilógrafos, 2.º escalão, respectivamente, primeiro, segundo e terceiro classificados no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do disposto no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 47.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme versão dada pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Novembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1992:

Chan Lai Mei, ou Tchen Li Mei, ou Cathy Chan Ying — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, na Câmara Municipal das Ilhas, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 4 de Maio de 1992. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Rectificação

Por ter saído inexacto o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1992, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «em 27 do mesmo mês e ano»
deve ler-se: «em 27 de Março do mesmo ano».

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Abril do mesmo ano:

1. José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, oficial administrativo principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 215 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 9 039,00, amortizável em 69 prestações mensais, sendo de \$ 131,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. João Baptista Lao, mecânico, 5.º escalão, do Leal Senado de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Junho de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Ng Pak Hong, marinheiro auxiliar n.º 37, da Direcção dos Serviços de Marinha de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 2 do artigo 264.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 520,00, amortizável em 4 prestações mensais, sendo de \$ 130,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Abril de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Os técnicos auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — autorizado o averbamento aos contratos além do quadro, celebrados em 18 de Abril de 1990, para o índice 265 da tabela de vencimentos em vigor, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1992:

João Carlos de Jesus Afonso;

Marina da Rocha Lopes de Oliveira.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 3 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Mário Alexandrino Xavier — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, ao abrigo do artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, e do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/90/M, de 30 de Julho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário de Macau — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição neste Instituto, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril do mesmo ano:

Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung — alterada a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 275 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 2.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Chefe do Centro, substituto, *Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODEPENDENTES

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 27 de Novembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano,

com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1992, no cargo de coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, em Macau, aos 4 de Maio de 1992. — O Coordenador, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNADOR

Aviso

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.^ª o Encarregado do Governo, de 24 de Abril de 1992, se encontra aberto concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o provimento de seis lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, condicionado, de acesso, destinado exclusivamente aos funcionários dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e entregue no Sector de Pessoal, Expediente e Arquivo dos referidos Serviços de Apoio, no Palácio da Praia Grande, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo este facto ser expresso na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. Delfim Pires Madeira, assessor jurídico do Gabinete do Governador de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SATAG; e

Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da Divisão Administrativa e Financeira do SAFP.

VOGAIS SUPLENTE: Carlos António Pereira, chefe do Sector de GOC; e

Diamantino Betencourt Gregório Madeira, chefe de secção, substituto.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Abril de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Listas classificativas

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/92, de 9 de Março:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

- | | |
|---------------------------------------|--------------|
| 1.º Lo Veng Keong | 8,57 valores |
| 2.º Natalino Conceição Couto Wong ... | 7,73 » |

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro* — *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 321,40)

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de dez lugares de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Tang Chi Meng	7,62 valores
2.º Isabel Maria Cordeiro	7,48 »
3.º Ao Peng Chün	7,29 »
4.º Fausto Aníbal Vong	6,91 »
5.º José Maria Rosa Isabel Fernandes ...	6,85 »
6.º Tam Chi Seng	6,47 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*. — Os Vogais, *Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves* — *Cristina Helena de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

CONCURSO PÚBLICO n.º 1/DSS/92

Faz-se público que, mediante despacho superior, foi autorizada a prorrogação do prazo de entrega das propostas do concurso para fornecimento de reagentes e materiais perecíveis para o Laboratório de Saúde Pública, até às 17,00 horas, do dia 5 de Maio de 1992.

O acto público para abertura das propostas terá lugar na sala de reuniões da sede da Direcção dos Serviços de Saúde às 10,00 horas, do dia 7 de Maio de 1992.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Largueto Claro*, subdirector.

衛生司通告

公開招標編號 1 / D S S / 92

茲公佈經上級批示，現把衛生司公共衛生化驗室用品及試劑供應的遞交投標書截止日期延至九二年五月五日下午五時正。

開標地點為衛生司會議室，日期為九二年五月七日上午十時。

一九九二年四月二十八日於澳門衛生司

代司長 方歷奇
副司長

(Custo desta publicação \$ 475,40)

CONCURSO PÚBLICO n.º 2/DSS/92

Faz-se público que, mediante despacho superior, foi autorizada a prorrogação do prazo de entrega das propostas do concurso para fornecimento de mobiliário e outros equipamentos destinados ao Centro de Saúde Hac Sa Wan/Área Preta, até às 17,00 horas, do dia 7 de Maio de 1992.

O acto público para abertura das propostas terá lugar na sala de reuniões da sede da Direcção dos Serviços de Saúde às 10,00 horas, do dia 11 de Maio de 1992.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Largueto Claro*, subdirector.

公開招標編號 2 / D S S / 92

茲公佈經上級批示，現把衛生司黑沙環衛生中心的傢私及其它設備供應的遞交投標書截止日期延至九二年五月七日下午五時正。

開標地點為衛生司會議室，日期為九二年五月十一日上午十時。

一九九二年四月二十八日於澳門衛生司

代司長 方歷奇
副司長

(Custo desta publicação \$ 468,70)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Aviso

Faz-se público que se encontra aberto o concurso público n.º 4/CHDA/92 para aquisição de equipamento de ultrassonografia para o Centro Hospitalar Conde de São Januário.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 4 de Maio até ao dia 18 do mesmo mês, das 9,30 às 12,30 horas na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,30 horas do próximo dia 18 de Maio e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 20 do mesmo mês, pelas 15,30 horas, na sala de reuniões do 5.º piso do CHCSJ.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 30 de Abril de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

仁伯爵綜合醫院

通告

茲公佈仁伯爵綜合醫院第四 / CHDA / 九二號公開招標，購置B超掃描設備。

有意競投者可於五月四日至十八日上午九時半至十二時半，前往本院供應部索取投標規則及有關細節，並查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為五月十八日中午十二時半，
開標日期為五月二十日下午三時半，地點為仁伯爵綜合醫
院五樓會議室。

仁伯爵綜合醫院院長

林漢邦

(Custo desta publicação \$ 575,80)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

1. Alberto Duarte Moreira Ribeiro da Cunha;
2. Anabela Soares Costa;
3. Ao Kuan Weng;
4. Chan Choi Lan;
5. Chan Sok Peng;
6. Choi Ngai;
7. Chu Chi Keong;
8. Chuck King Yin;
9. Fong Peng Weng;
10. Io Choi Leng;
11. Isabel Maria Duarte de Sousa Calado;
12. Kang Sang Lao;
13. Kuok Pek Kin;
14. Lam Heng Sim;
15. Lao I Wan;
16. Lao Pak Seng;
17. Lao Weng Kin;
18. Lau Wai Peng;
19. Lei In Leng;
20. Lei Wai Meng;
21. Leong Chi Kin;
22. Leong Fu Wa;
23. Leong Im Fân;
24. Leong Kam Cheong;
25. Leong Sok Cheng;
26. Leung Kuai Sang;
27. Leung Sin Kuan;
28. Lúcia Maria Godinho;
29. Marcelo Jorge Yee;
30. Maria Goreti Curto da Fonseca;
31. Ng Cheong Wong;
32. Tai Sui Ieng;
33. Tang U Fai;
34. Tai Sut Mui;
35. Tam Ian Ian;
36. Ung Mei Kuan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chiang Ka In; a) e b)
2. Chu Yim Yung; a)
3. José Eduardo Giraldes Simões Martins; b)
4. Lai Kim Hong; c)
5. Lei Mio Lam; c)
6. Leong Ioi Mim; a), b) e c)
7. Leong Koi Min; b)
8. Maria Alice Rodrigues Xavier; b)
9. Mariana Maria de Nogueira Frederico; b)
10. Ng Sio In; a)
11. Ngan Ioc Lun; a)
12. Pedro José Bento Gaspar; a)
13. Tam Chiu Seng; b)
14. Tang Ut Fong; a)
15. Tânia Duarte Moreira Ribeiro Cunha Marques. c)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, os documentos em falta a seguir mencionados:

- a) Falta apresentar os documentos comprovativos das habilitações;
- b) Falta apresentar o registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Falta apresentar a nota curricular.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Tam Chon Weng*, adjunto da Direcção. — Os Vogais Suplentes, *António José dos Reis Rosa Valadas*, técnico superior assessor — *Zulmira S. S. Gomes da Fonseca*, técnica superior principal.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 de Fevereiro de 1992:

Candidatos aprovados:

Classificação final

- | | |
|--|--------------|
| 1.º U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos | 8,96 valores |
| 2.º Alberto dos Santos da Luz | 7,90 » |
| 3.º Manuel dos Santos Ao | 7,60 » |

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Provisória, por ordem alfabética, dos candidatas admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares vagos de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

Eduardo de Jesus Pereira;
Isabel Fátima e Sousa do Rosário.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatas admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Centro de Organização e Informática, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Maria Manuela Reis de Oliveira Machado*, técnica superior de informática assessora — *Chiu Chan Cheong*, técnico superior de informática de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1992, posteriormente alargado de três para cinco vagas, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1992:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

1.º Alexandre Herculano Lau do Rosário	8,03 valores	
2.º Ana Maria Gomes	7,69	»
3.º Vítor Manuel Pereira	7,67	»
4.º Maria Helena dos Remédios Vicente Lei	7,62	»
5.º Moisés da Rosa de Sousa	7,33	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de geofísico operacional principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1992:

João de Andrade Lobo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro Fernandes da Costa Malheiro*. — Os Vogais, *Tong Si Man* — *Adolfo de Carvalho Demée*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de meteorologista operacional principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1992:

Fernando Augusto Sales Crestejo;

José Maria do Espírito Santo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro Fernandes da Costa Malheiro*. — Os Vogais, *Tong Si Man* — *Adolfo de Carvalho Demée*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição.

(Custo desta publicação \$ 475,40)

Provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de dois lugares vagos de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

Eduardo de Jesus Pereira;
Isabel Fátima e Sousa do Rosário.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 22 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Centro de Organização e Informática, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Maria Manuela Reis de Oliveira Machado*, técnica superior de informática assessora — *Chiu Chan Cheong*, técnico superior de informática de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de três vagas de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 17 de Fevereiro de 1992, posteriormente alargado de três para cinco vagas, por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1992:

Candidatos aprovados: *Classificação final*

1.º Alexandre Herculano Lau do Rosário	8,03	valores
2.º Ana Maria Gomes	7,69	»
3.º Vítor Manuel Pereira	7,67	»
4.º Maria Helena dos Remédios Vicente Lei	7,62	»
5.º Moisés da Rosa de Sousa	7,33	»

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Abril de 1992).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino*, chefe de departamento. — Os Vogais Efectivos, *Maria José Casadinho Parrinha Nunes Santos*, chefe de divisão — *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de geofísico operacional principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1992:

João de Andrade Lobo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro Fernandes da Costa Malheiro*. — Os Vogais, *Tong Si Man* — *Adolfo de Carvalho Demée*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de meteorologista operacional principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1992:

Fernando Augusto Sales Crestejo;

José Maria do Espírito Santo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 28 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *António Pedro Fernandes da Costa Malheiro*. — Os Vogais, *Tong Si Man* — *Adolfo de Carvalho Demée*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Marca n.º 11 102-M

Classe: 16.ª

Requerente: Tatler Publishing Co., Ltd., inglesa, industrial e comercial, com sede em Vogue House, London W1R OAD, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 262 680, formulado em 9 de Março de 1990.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Setembro de 1991.

Produtos: publicações.

A marca consiste em: →

TATLER

Marca n.º 11 103-M

Classe: 39.ª

Requerente: Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P., portuguesa, com sede em 1 193 Lisboa Codex, Rua de S. José, 20, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 274 431, formulado em 14 de Junho de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Setembro de 1991.

Serviços: transporte e entrega de encomendas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 104-M

Classe: 38.ª

Requerente: Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P., portuguesa, com sede em 1 193 Lisboa Codex, Rua de S. José, 20, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 274 430, formulado em 14 de Junho de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 20 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de comunicações, incluindo serviços de correio e telecomunicações, emissão e venda de selos e outros valores postais, transporte e distribuição de correio.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 105-M

Classe: 39.ª

Requerente: United Parcel Service of America, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 51 Weaver Street, Greenwich Office Park 5, Greenwich, Connecticut 06 830, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 299, formulado em 28 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 24 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de transporte de valores por diversos meios de transporte.

A marca consiste em: →

UNITED PARCEL SERVICE

Marca n.º 11 106-M

Classe: 39.ª

Requerente: United Parcel Service of America, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 51 Weaver Street, Greenwich Office Park 5, Greenwich, Connecticut 06 830, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 301, formulado em 28 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 24 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de transporte de valores por diversos meios de transporte.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 107-M

Classe: 39.ª

Requerente: United Parcel Service of America, Inc., sociedade industrial, norte-americana, constituída nos termos das leis do Estado de Delaware, com sede em 51 Weaver Street, Greenwich Office Park 5, Greenwich, Connecticut 06 830, Estados Unidos da América.

Pedido de registo de base n.º 231 300, formulado em 28 de Agosto de 1985.

Data do pedido de extensão a Macau: 24 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de transporte de valores por diversos meios de transporte.

A marca consiste em: →

U P S

Marca n.º 11 110-M

Classe: 38.ª

Requerente: Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P., portuguesa, comercial, com sede em 1 089 Lisboa Codex, na Av. Fontes Pereira de Melo, 40-3 piso, Portugal.

Pedido de registo de base n.º 274 605, formulado em 20 de Junho de 1991.

Data do pedido de extensão a Macau: 27 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de comunicações, incluindo o estabelecimento automático de comunicações telefónicas, integralmente pagas pelo destinatário, mediante marcação de um código de acesso apropriado.

A marca consiste em: →

0500
Número Verde
CHAMADA GRÁTIS

Extensão de registo

Foi deferido o pedido de extensão para Macau do registo referente à seguinte marca:

Marca n.º 11 035-M

Classe: 25.ª

Proprietário: J. C. Penney Company, Inc., americana, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 1 301 Avenue of the Americas, New York 10 019, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 226 314

Data do pedido: 5 de Setembro de 1991.

Data do despacho: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: artigos de vestuário para homem, senhora e criança.

A marca consiste em: →

PAR-FOUR

Pedidos de registo

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 9-1991, de 31 de Março de 1992, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

Marca n.º 11 032-M

Classe: 23.ª

Requerente: Wong Wai Kwong, chinês, comerciante, com domicílio em Macau, Avenida de Venceslau de Moraes, 45, 6.º, Edifício Centro Polytex.

Data do pedido: 2 de Setembro de 1991.

Produtos: linhas.

A marca consiste em: →



MARCA LINHA DE PARIS

Entrada na DSE, processo n.º 10 813, de 30 de Maio de 1991.

Marca n.º 11 033-M

Classe: 3.ª

Requerente: Chanel, société anonyme, francesa, industrial e comercial, com sede em 135, Avenue Charles de Gaulle, 92 200, Neuilly-sur-Seine, França.

Data do pedido: 2 de Setembro de 1991.

Produtos: sabões, perfumaria, óleos essenciais, cosméticos, loções para os cabelos e dentífricos.

A marca consiste em: →

BEL RESPIRO

Marca n.º 11 036-M

Classe: 3.ª

Requerente: Diana de Silva Cosmetiques, S. p. A., italiana, industrial e comercial, com sede em Via Castelli Fiorenza, 35/37, 20 017 RHO, Milão, Itália.

Data do pedido: 9 de Setembro de 1991.

Produtos: preparações cosméticas para retardar o crescimento de pêlos e preparações para remoção de pêlos.

A marca consiste em: →

DEPIL- END

Marca n.º 11 037-M

Classe: 30.ª

Requerente: L'Oreal, francesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em 14, Rue Royale, 75 008, Paris, França.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: corantes (para «toilette»), «nuances» para cabelos, champôs, produtos para os cuidados e o embelezamento da cabeleira.

A marca consiste em: →

**L'OREAL
LES TECHNICARES**

Marca n.º 11 038-M

Classe: 5.ª

Requerente: Tambrands, Inc., americana (Estado de Delaware), industrial e comercial, com sede e estabelecimento em One Marcus Avenue, Lake Success, New York 11 042, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: tampões higiénicos, pensos higiénicos, toalhas e pensos finos higiénicos e cuecas para a menstruação.

A marca consiste em: →

TAMPAX

Marca n.º 11 039-M

Classe: 9.ª

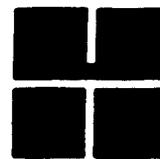
Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: instrumentos, aparelhos e instalações eléctricas, electrónicos, de «fac-simile», telex, telefone, telegrama, telecomunicações, comunicações, comunicações de dados e aquisição de dados, todas para o processamento, registo, armazenagem, transmissão, visualização, recepção, saída, entrada ou impressão de dados não pictóricos ou gráficos; aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de som ou imagens; discos, fitas e fios, sendo todos condutores de dados magnéticos; aparelhos para accionamento de disquetes; fitas magnéticas para sinais auditivos ou visuais; unidades de visualização de vídeo; discos

em vídeo; computadores electrónicos, terminais de computador, teclados de computador e impressoras para serem usadas com eles; programas de computador, «software» para computador, memórias para computador, «interfaces» para computador, microprocessadores «modemes»; instrumentos e aparelhos de transmissão óptica digital; instrumentos e aparelho de «laser»; aparelhos incluídos na classe 9.ª para reproduzir imagens electrónicas gravadas por câmaras electrónicas; aparelhos de telegrafar «fac-simile»; partes e acessórios para todos os produtos já mencionados.

A marca consiste em: →



WorldPage

Marca n.º 11 040-M

Classe: 16.ª

Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: papel e cartão e artigos destes materiais não incluídos noutras classes, produtos de impressão, publicações incluindo jornais periódicos, livros e revistas relacionados com computadores; fotografias, índices para fichas, fichas incluindo fichas de arquivos, fichas de registo, decalcomanias, fichas e outros instrumentos usados em relação com a transferência electrónica de fundos ou dados; certificados de oferta; caracteres de imprensa; artigos para encadernação, artigos de papelaria incluindo canetas; etiquetas; rótulos; cartões manuais de compu-

tador; fitas, incluindo fitas para impressoras de computador; fitas em papel não incluídas noutras classes e cartões para o registo de programas de computador; programas de computador; impressos; material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis).

A marca consiste em: →



WorldPage

Marca n.º 11 041-M

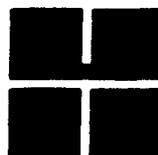
Classe: 38.ª

Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd Floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de telecomunicações por «fac-simile», telex, telefone, telegrama; recolha e transmissão de mensagens; serviços para a transmissão de dados e de informação por meios electrónicos incluindo por computador, cabo, rádio, teleimpresora, teleletras; correio electrónico, telecopiadora; televisão, microrondas, raios «laser»; comunicações por satélite ou por outros meios de comunicação, fornecimento de meios de comunicação para a troca de dados por meios electrónicos; serviços de consultoria relacionados com as comunicações de dados; fornecimento e funcionamento de sistemas de comunica-

ções por rádio, telefone, telégrafo, satélite e rede por cabo; serviços de visualização de informação para fins comerciais ou domésticos a partir de um banco de dados armazenado no computador; serviços para a radiodifusão ou transmissão de programas de rádio e televisão, aluguer de aparelhos de comunicação, serviços de (tempo repartido) «time sharing» para aparelhos de comunicações.



WorldPage

A marca consiste em: →

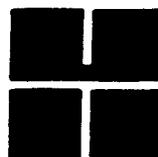
Marca n.º 11 042-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hutchison International Limited (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: ensaio de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos para computadores e comunicações, programação de computadores, projecto e desenvolvimento de «software», serviços de consultoria relacionados com comunicações, aparelhos e instrumentos para computadores, sistemas de redes, «software» e informação; preparação de relatórios comerciais e industriais; aluguer de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos relacionados com computadores e comunicações não incluídas noutras classes.



WorldPage

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 043-M

Classe: 9.ª

Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: instrumentos, aparelhos e instalações eléctricas, electrónicas, de «fac-simile», telex, telefone, telegrama, telecomunicações, comunicações, comunicações de dados e aquisição de dados, todas para o processamento, registo, armazenagem, transmissão, visualização, recepção, saída, entrada ou impressão de dados não pictóricos ou gráficos; aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de som ou imagens; discos, fitas e fios, sendo todos condutores de dados magnéticos; aparelhos para accionamento de disquetes; fitas magnéticas para sinais auditivos ou visuais; unidades de visualização de vídeo; discos em vídeo;

computadores electrónicos, terminais de computador, teclados de computador e impressoras para serem usadas com eles; programas de computador, «software» para computador, memórias para computador, «interfaces» para computador, microprocessadores «modemes»; instrumentos e aparelhos de transmissão óptica digital; instrumentos e aparelhos de «laser»; aparelhos incluídos na classe 9.ª para reproduzir imagens electrónicas gravadas por câmaras electrónicas; aparelhos de telegrafar «fac-simile»; partes e acessórios para todos os produtos já mencionados.



WORLDPAGE

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 044-M

Classe: 16.ª

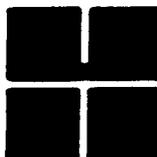
Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: papel e cartão e artigos destes materiais não incluídos noutras classes, produtos de impressão, publicações incluindo jornais periódicos, livros e revistas relacionados com computadores; fotografias, índices para fichas, fichas incluindo fichas de arquivos, fichas de registo, decalcomanias, fichas e outros instrumentos usados em relação com a transferência electrónica de fundos ou dados; certificados de oferta; caracteres de imprensa; artigos para encadernação, artigos de papelaria incluindo canetas;

etiquetas; rótulos; cartões manuais de computador; fitas incluindo fitas para impressoras de computador; fitas em papel não incluídas noutras classes e cartões para o registo de programas de computador; programas de computador; impressos; material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis).

A marca consiste em: →



WORLDPAGE

Marca n.º 11 045-M

Classe: 38.ª

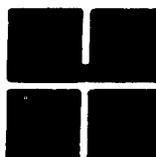
Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de telecomunicações por «fac-simile», telex, telefone, telegrama; recolha e transmissão de mensagens; serviços para a transmissão de dados e de informação por meios electrónicos incluindo por computador, cabo, rádio, teleimpressora, teleletras; correio electrónico, telecopiadora; televisão, microndas, raios «laser»; comunicações por satélite ou por outros meios de comunicação, fornecimento de meios de comunicação para a troca de dados por meios electrónicos; serviços de

consultoria relacionados com as comunicações de dados; fornecimento e funcionamento de sistemas de comunicações por rádio, telefone, telégrafo, satélite e rede por cabo; serviços de visualização de informação para fins comerciais ou domésticos a partir de um banco de dados armazenado no computador; serviços para a radiodifusão ou transmissão de programas de rádio e televisão, aluguer de aparelhos de comunicação, serviços de (tempo repartido) «time sharing» para aparelhos de comunicações.

A marca consiste em: →



WORLDPAGE

Marca n.º 11 046-M

Classe: 42.ª

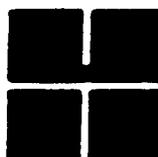
Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: ensaio de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos para computadores e comunicações, programação de computadores, projecto e desenvolvimento de «software», serviços de consultoria relacionados com comunicações, aparelhos e instrumentos para computadores, sistemas de redes, «software» e

informação; preparação de relatórios comerciais e industriais; aluguer de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos relacionados com computadores e comunicações não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →



WORLDPAGE

Marca n.º 11 047-M

Classe: 9.ª

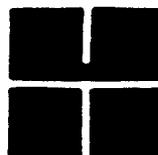
Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: instrumentos, aparelhos e instalações eléctricas, electrónicas, de «fac-simile», telex, telefone, telegrama, telecomunicações, comunicações, comunicações de dados e aquisição de dados, todas para o processamento, registo, armazenagem, transmissão, visualização, recepção, saída, entrada ou impressão de dados não pictóricos ou gráficos; aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de som ou imagens; discos, fitas e fios, sendo todos condutores de dados magnéticos; aparelhos para

accionamento de disquetes; fitas magnéticas para sinais auditivos ou visuais; unidades de visualização de vídeo; discos em vídeo; computadores electrónicos, terminais de computador, teclados de computador e impressoras para serem usadas com eles; programas de computador, «software» para computador, memórias para computador, «interfaces» para computador, microprocessadores «modemes»; instrumentos e aparelhos de transmissão óptica digital; instrumentos e aparelhos de «laser»; aparelhos incluídos na classe 9.ª para reproduzir imagens electrónicas gravadas por câmaras electrónicas; aparelhos de telegrafar «fac-simile»; partes e acessórios para todos os produtos já mencionados.

A marca consiste em: →



WORLD-PAGE

Marca n.º 11 048-M

Classe: 16.ª

Requerente: Hutchison International Limited (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: papel e cartão e artigos destes materiais não incluídos noutras classes, produtos de impressão, publicações incluindo jornais periódicos, livros e revistas relacionados com computadores; fotografias, índices para fichas, fichas incluindo fichas de arquivos, fichas de registo, decalcomanias, fichas e outros instrumentos usados em relação com a transferência electrónica de fundos ou dados; certificados de oferta; caracteres de imprensa; artigos para encadernação, artigos de papelaria incluindo canetas;

etiquetas; rótulos; cartões manuais de computador; fitas incluindo fitas para impressoras de computador; fitas em papel não incluídas noutras classes e cartões para o registo de programas de computador; programas de computador; impressos; material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis).

A marca consiste em: →



WORLD-PAGE

Marca n.º 11 049-M

Classe: 38.ª

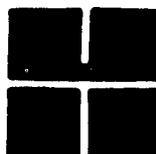
Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de telecomunicações por «fac-simile», telex, telefone, telegrama; recolha e transmissão de mensagens; serviços para a transmissão de dados e de informação por meios electrónicos incluindo por computador, cabo, rádio, teletipografia, teletexto; correio electrónico, telecopiadora; televisão, microrondas, raios «laser»; comunicações por satélite ou por outros meios de comunicação, fornecimento de meios de comunicação para a troca de dados por meios electrónicos; serviços de

consultoria relacionados com as comunicações de dados; fornecimento e funcionamento de sistemas de comunicações por rádio, telefone, telégrafo, satélite e rede por cabo; serviços de visualização de informação para fins comerciais ou domésticos a partir de um banco de dados armazenado no computador; serviços para a radiodifusão ou transmissão de programas de rádio e televisão, aluguer de aparelhos de comunicação, serviços de (tempo repartido) «time sharing» para aparelhos de comunicações.

A marca consiste em: →



WORLD-PAGE

Marca n.º 11 050-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: ensaio de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos para computadores e comunicações, programação de computadores, projecto e desenvolvimento de «software», serviços de consultoria relacionados com comunicações, aparelhos e instrumentos para computadores, sistemas de redes, «software» e informação; preparação de relatórios comerciais e industriais; aluguer de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos relacionados com computadores e comunicações não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →



WORLD-PAGE

Marca n.º 11 051-M

Classe: 9.ª

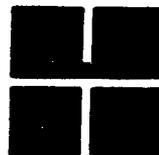
Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: instrumentos, aparelhos e instalações eléctricas, electrónicas, de «fac-simile», telex, telefone, telegrama, telecomunicações, comunicações, comunicações de dados e aquisição de dados, todas para o processamento, registo, armazenagem, transmissão, visualização, recepção, saída, entrada ou impressão de dados não pictóricos ou gráficos; aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de som ou imagens; discos, fitas e fios, sendo todos condutores de dados magnéticos; aparelhos para accionamento de disquetes; fitas magnéticas para sinais auditivos ou visuais; unidades de visualização de vídeo; discos em vídeo; computadores electrónicos, terminais de computador, teclados de

computador e impressoras para serem usadas com eles; programas de computador, «software» para computador, memórias para computador, «interfaces» para computador, microprocessadores «modemes»; instrumentos e aparelhos de transmissão óptica digital; instrumentos e aparelhos de «laser»; aparelhos incluídos na classe 9.ª para reproduzir imagens electrónicas gravadas por câmaras electrónicas; aparelhos de telegrafar «fac-simile»; partes e acessórios para todos os produtos já mencionados.

A marca consiste em: →



WORLD PAGE

Marca n.º 11 052-M

Classe: 16.ª

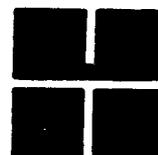
Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: papel e cartão e artigos destes materiais não incluídos noutras classes, produtos de impressão, publicações incluindo jornais periódicos, livros e revistas relacionados com computadores; fotografias, índices para fichas, fichas incluindo fichas de arquivos, fichas de registo, decalcomanias, fichas e outros instrumentos usados em relação com a transferência electrónica de fundos ou dados; certificados de oferta; caracteres de imprensa; artigos para encadernação, artigos de papelaria incluindo canetas; etiquetas; rótulos; cartões manuais de computador; fitas incluindo fitas para impressoras de computador; fitas em papel não incluídas

noutras classes e cartões para o registo de programas de computador; programas de computador; impressos; material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis).

A marca consiste em: →



WORLD PAGE

Marca n.º 11 053-M

Classe: 38.ª

Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de telecomunicações por «fac-simile», telex, telefone, telegrama; recolha e transmissão de mensagens; serviços para a transmissão de dados e de informação por meios electrónicos incluindo por computador, cabo, rádio, teleimpresora, teleletras; correio electrónico, telecopiadora; televisão, microrondas, raios «laser»; comunicações por satélite ou por outros meios de comunicação, fornecimento de meios de comunicação para a troca de dados por meios electrónicos; serviços de

consultoria relacionados com as comunicações de dados; fornecimento e funcionamento de sistemas de comunicações por rádio, telefone, telégrafo, satélite e rede por cabo; serviços de visualização de informação para fins comerciais ou domésticos a partir de um banco de dados armazenado no computador; serviços para a radiodifusão ou transmissão de programas de rádio e televisão, aluguer de aparelhos de comunicação, serviços de (tempo repartido) «time sharing» para aparelhos de comunicações.

A marca consiste em: →



WORLD PAGE

Marca n.º 11 054-M

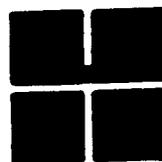
Classe: 42.ª

Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: ensaio de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos para computadores e comunicações, programação de computadores, projecto e desenvolvimento de «software», serviços de consultoria relacionados com comunicações, aparelhos e instrumentos para computadores, sistemas de redes, «software» e informação; preparação de relatórios comerciais e industriais; aluguer de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos relacionados com computadores e comunicações não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →



WORLD PAGE

Marca n.º 11 055-M

Classe: 9.ª

Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: instrumentos, aparelhos e instalações eléctricas, electrónicas, de «fac-simile», telex, telefone, telegrama, telecomunicações, comunicações, comunicações de dados e aquisição de dados, todas para o processamento, registo, armazenagem, transmissão, visualização, recepção, saída, entrada ou impressão de dados não pictóricos ou gráficos; aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de som ou imagens; discos, fitas e fios, sendo todos condutores de dados magnéticos; aparelhos para

accionamento de disquetes; fitas magnéticas para sinais auditivos ou visuais; unidades de visualização de vídeo; discos em vídeo; computadores electrónicos, terminais de computador, teclados de computador e impressoras para serem usadas com eles; programas de computador, «software» para computador, memórias para computador, «interfaces» para computador, microprocessadores «modemes»; instrumentos e aparelhos de transmissão óptica digital; instrumentos e aparelhos de «laser»; aparelhos incluídos na classe 9.ª para reproduzir imagens electrónicas gravadas por câmaras electrónicas; aparelhos de telegrafar «fac-simile»; partes e acessórios para todos os produtos já mencionados.

A marca consiste em: →



WORLD PAGER

Marca n.º 11 056-M

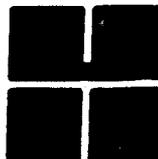
Classe: 16.ª

Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: papel e cartão e artigos destes materiais não incluídos noutras classes, produtos de impressão, publicações incluindo jornais periódicos, livros e revistas relacionados com computadores; fotografias, índices para fichas, fichas incluindo fichas de arquivos, fichas de registo, decalcomanias, fichas e outros instrumentos usados em relação com a transferência electrónica de fundos ou dados; certificados de oferta; caracteres de imprensa; artigos para encadernação, artigos de papelaria incluindo canetas; etiquetas; rótulos; cartões manuais de computador; fitas incluindo

fitas para impressoras de computador; fitas em papel não incluídas noutras classes e cartões para o registo de programas de computador; programas de computador; impressos; material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis).

**WORLD PAGER**

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 057-M

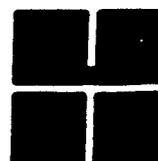
Classe: 38.ª

Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de telecomunicações por «fac-simile», telex, telefone, telegrama; recolha e transmissão de mensagens; serviços para a transmissão de dados e de informação por meios electrónicos incluindo por computador, cabo, rádio, teleimpressora, teleletras; correio electrónico, telecopiadora; televisão, microndas, raios «laser»; comunicações por satélite ou por outros meios de comunicação, fornecimento de meios de comunicação para a troca de dados por meios electrónicos; serviços de consultoria relacionados com as comunicações de dados; forne-

cimento e funcionamento de sistemas de comunicações por rádio, telefone, telégrafo, satélite e rede por cabo; serviços de visualização de informação para fins comerciais ou domésticos a partir de um banco de dados armazenado no computador; serviços para a radiodifusão ou transmissão de programas de rádio e televisão, aluguer de aparelhos de comunicação, serviços de (tempo repartido) «time sharing» para aparelhos de comunicações.

**WORLD PAGER**

A marca consiste em: →

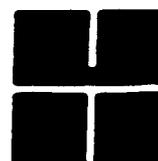
Marca n.º 11 058-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: ensaio de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos para computadores e comunicações, programação de computadores, projecto e desenvolvimento de «software», serviços de consultoria relacionados com comunicações, aparelhos e instrumentos para computadores, sistemas de redes, «software» e informação; preparação de relatórios comerciais e industriais; aluguer de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos relacionados com computadores e comunicações não incluídas noutras classes.

**WORLD PAGER**

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 059-M

Classe: 9.ª

Requerente: Hutchison International Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: instrumentos, aparelhos e instalações eléctricas, electrónicas, de «fac-simile», telex, telefone, telegrama, telecomunicações, comunicações, comunicações de dados e aquisição de dados, todas para o processamento, registo, armazenagem, transmissão, visualização, recepção, saída, entrada ou impressão de dados não pictóricos ou gráficos; aparelhos para registo, transmissão ou reprodução de som ou imagens; discos, fitas e fios, sendo todos condutores de dados magnéticos; aparelhos para

accionamento de disquetes; fitas magnéticas para sinais auditivos ou visuais; unidades de visualização de vídeo; discos em vídeo; computadores electrónicos, terminais de computador, teclados de computador e impressoras para serem usadas com eles; programas de computador, «software» para computador, memórias para computador, «interfaces» para computador, microprocessadores modemes; instrumentos e aparelhos de transmissão óptica digital; instrumentos e aparelhos de «laser»; aparelhos incluídos na classe 9.ª para reproduzir imagens electrónicas gravadas por câmaras electrónicas; aparelhos de telegrafar «fac-simile»; partes e acessórios para todos os produtos já mencionados.

A marca consiste em: →

環球傳訊

Marca n.º 11 060-M

Classe: 16.ª

Requerente: Hutchison International Limited (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Produtos: papel e cartão e artigos destes materiais não incluídos noutras classes, produtos de impressão, publicações incluindo jornais periódicos, livros e revistas relacionados com computadores; fotografias, índices para fichas, fichas incluindo fichas de arquivos, fichas de registo, decalcomanias, fichas e outros instrumentos usados em relação com a transferência electrónica de

fundos ou dados; certificados de oferta; caracteres de imprensa; artigos para encadernação, artigos de papelaria, incluindo canetas; etiquetas; rótulos; cartões manuais de computador; fitas incluindo fitas para impressoras de computador; fitas em papel não incluídas noutras classes e cartões para o registo de programas de computador; programas de computador; impressos; material de instrução ou de ensino (com excepção dos aparelhos); máquinas de escrever e artigos de escritório (com excepção dos móveis).

A marca consiste em: →

環球傳訊

Marca n.º 11 061-M

Classe: 38.ª

Requerente: Hutchison International Limited (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de telecomunicações por «fac-simile», telex, telefone, telegrama; recolha e transmissão de mensagens; serviços para a transmissão de dados e de informação por meios electrónicos incluindo por computador, cabo, rádio, teletipografia, teleletras; correio electrónico; telecopiadora; televisão, microrondas, raios «laser», comunicações por satélite ou por outros

meios de comunicação, fornecimento de meios de comunicação para a troca de dados por meios electrónicos; serviços de consultoria relacionados com as comunicações de dados; fornecimento e funcionamento de sistemas de comunicações por rádio, telefone, telégrafo, satélite e rede por cabo; serviços de visualização de informação para fins comerciais ou domésticos a partir de um banco de dados armazenado no computador; serviços para a radiodifusão ou transmissão de programas de rádio e televisão, aluguer de aparelhos de comunicação, serviços de (tempo repartido) «time sharing» para aparelhos de comunicações.

A marca consiste em: →

環球傳訊

Marca n.º 11 062-M

Classe: 42.ª

Requerente: Hutchison International Limited (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 22nd floor, Hutchison House, 10 Harcourt Road, Hong Kong.

Data do pedido: 10 de Setembro de 1991.

Serviços: ensino de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos para computadores e comunicações, programação de computadores, projecto e desenvolvimento de «software», serviços de consultoria relacionados com comunicações, aparelhos e instrumentos para computadores, sistemas de redes, «software» e informação; preparação de relatórios comerciais e industriais; aluguer de aparelhos e instrumentos eléctricos e electrónicos relacionados com computadores e comunicações não incluídas noutras classes.

A marca consiste em: →

環球傳訊

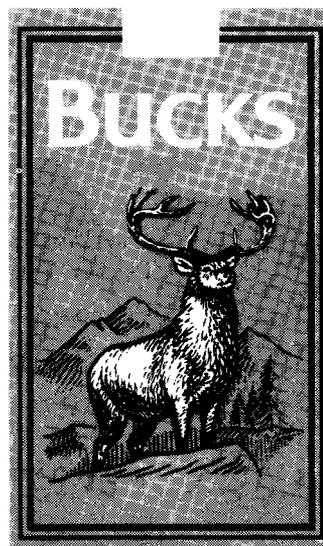
Marca n.º 11 063-M

Classe: 34.ª

Requerente: Philip Morris Products, Inc., norte-americana (Estado de Virgínia), industrial e comercial, com sede em 3 601 Commerce Road, Richmond, Virgínia 23 234, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 12 de Setembro de 1991.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado, artigos para fumadores e fósforos.



A marca consiste em: →

A marca é usada nas seguintes cores: fundo a vermelho, com esquadria a traços dourados; a palavra «BUCKS» a branco; a figura de veado a preto e dourado, sendo os restantes elementos paisagísticos a preto.

Marca n.º 11 064-M

Classe: 39.ª

Requerente: Dollar Rent-a-Car Systems, Inc., americana, industrial, com sede em 6 141 West Century Blvd., Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de arrendamento e aluguer de veículos automóveis.

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 065-M

Classe: 39.ª

Requerente: Dollar Rent-a-Car Systems, Inc., americana, industrial, com sede em 6 141 West Century Blvd., Los Angeles, Califórnia, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de arrendamento e aluguer de veículos automóveis.

A marca é usada nas seguintes cores: rótulo de formato rectangular de fundo branco com um rectângulo azul centrado no qual se encontra inscrita a palavra «DOLLAR» desenhada a amarelo, em que o «O» se apresenta sob a forma de um círculo amarelo. O rectângulo azul é, por sua vez atravessado na letra «O» por um rectângulo em perspectiva (losango irregular) a vermelho. Imediatamente abaixo do rectângulo azul encontra-se inscrita a vermelho a frase «RENT A CAR».

A marca consiste em: →



Marca n.º 11 066-M

Classe: 4.ª

Requerente: Total, S.A., francesa, industrial, com sede em Tour Total, 24 Cours Michelet, 92 800 Puteaux, França.

Data do pedido: 13 de Setembro de 1991.

Produtos: óleos e gorduras industriais e lubrificantes.

A marca consiste em: →

HMA

Marca n.º 11 067-M

Classe: 18.ª

Requerente: Wolverine World Wide, Inc., americana, industrial, com sede em 9 341 Courtland Drive, N. E. Rockford, Michigan 49 351, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 13 de Setembro de 1991.

Produtos: coiro e imitação do coiro, produtos destas matérias não compreendidas noutras classes, peles de animais, malas de viagem e mala de mão; chapéus-de-chuva, chapéus-de-sol e bengalas; chicotes e selaria.

A marca consiste em: →

THE HUMAN SPIRIT

Marca n.º 11 068-M

Classe: 28.ª

Requerente: Solido, S. A., francesa, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Route de Houdan, Oulins, 28 260 Anet, França.

Data do pedido: 13 de Setembro de 1991.

Produtos: jogos e brinquedos; artigos de ginástica e desporto não incluídos noutras classes; decorações para árvores de Natal.



A marca é usada nas seguintes cores: a palavra «SOLIDO» está escrita com letras brancas numa faixa preta sublinhada com um traço amarelo. O «I» da palavra «solido» tem o ponto feito por um quadrado branco e outro azul desviado. A marca compõe-se também da letra «S» escrita em branco sobre um quadrado azul, estando o conjunto inscrito sobre a faixa preta sublinhada pelo traço amarelo. O quadrado azul encontra-se sublinhado na parte superior por um traço de cor azul.

A marca consiste em: →

A requerente declara haver depositado o primeiro pedido desta marca em França, em 13 de Março de 1991, sob o n.º 1 649 805.

Marca n.º 11 069-M

Classe: 19.ª

Requerente: Companhia de Investimento Predial Macau-Beijing, Lda., comercial, com sede em Macau, Rua Nova à Guia, 50, rés-do-chão.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: materiais de construção, designadamente mosaicos vidrados, azulejos, ladrilhos e vernizes.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 870, em 29 de Julho de 1991.

Marca n.º 11 070-M

Classe: 23.ª

Requerente: Companhia Industrial de Linhas Kam Tai, Lda., sociedade constituída segundo as leis de Macau, comercial e industrial, com sede em Macau, Rua dos Pescadores, Centro Industrial Ocean, 2.ª fase, 8.º-D.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: fios e fios para uso têxtil.



金泰線

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 879, em 10 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 071-M

Classe: 25.ª

Requerente: Novel Enterprises Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 4th floor, Wing On Plaza, 62 Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 877, em 10 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 072-M

Classe: 25.ª

Requerente: Novel Enterprises Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 4th floor, Wing On Plaza, 62 Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 878, em 10 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 073-M

Classe: 25.ª

Requerente: Novel Enterprises Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 4th floor, Wing On Plaza, 62 Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 876, em 10 de Agosto de 1991.

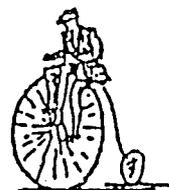
Marca n.º 11 074-M

Classe: 25.ª

Requerente: Novel Enterprises Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 4th floor, Wing On Plaza, 62 Mody Road, Tsimshatsui East, Kowloon, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: vestuário, calçado e chapelaria.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 875, em 10 de Agosto de 1991.

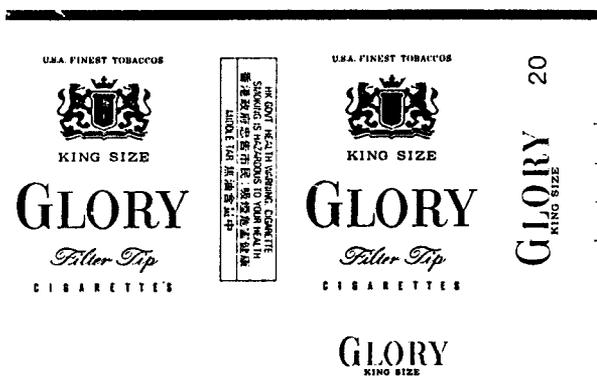
Marca n.º 11 075-M

Classe: 34.ª

Requerente: Hong Kong Tobacco Co., Ltd., sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 865 King's Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: cigarros.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 874, em 10 de Agosto de 1991.

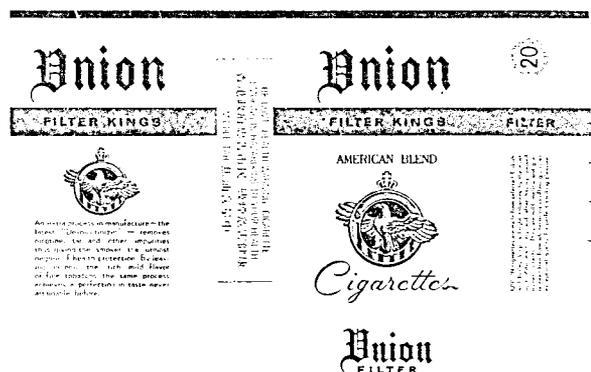
Marca n.º 11 076-M

Classe: 34.ª

Requerente: Hong Kong Tobacco Co., Ltd., sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 865 King's Road, North Point, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: cigarros.



A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 873, em 10 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 077-M

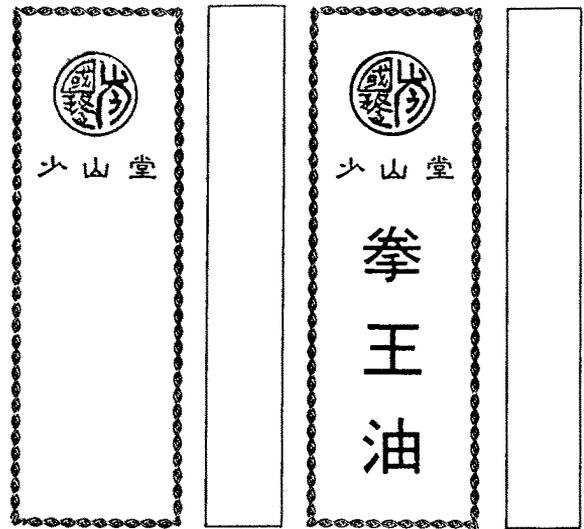
Classe: 5.º

Requerente: Sam Kuok Mao, chinesa, comerciante, com domicílio em Macau, Rua da Erva, 30, 1.º-A.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 895, em 12 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 078-M

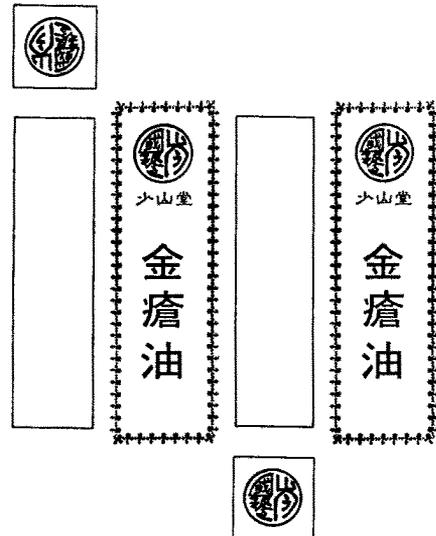
Classe: 5.º

Requerente: Sam Kuok Mao, chinesa, comerciante, com domicílio em Macau, Rua da Erva, 30, 1.º-A.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 896, em 12 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 079-M

Classe: 5.º

Requerente: Sam Kuok Mao, chinesa, comerciante, com domicílio em Macau, Rua da Erva, 30, 1.º-A.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: óleos medicinais.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 897, em 12 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 080-M

Classe: 30.ª

Requerente: Vitasoy International Holdings Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Hong Kong, 1 Kin Wong Street, Tuen Mun, New Territories.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: bebidas e outros produtos alimentares à base de soja.

A marca consiste em: →



A marca consiste nas seguintes cores: cor vermelha para o nome e caracteres chineses.

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 898, em 13 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 081-M

Classe: 30.ª

Requerente: Vitasoy International Holdings Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Hong Kong, 1 Kin Wong Street, Tuen Mun, New Territories.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: bebidas e outros produtos alimentares à base de soja.

A marca consiste em: →



A marca consiste nas seguintes cores: cor vermelha para os caracteres chineses.

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 899, em 13 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 082-M

Classe: 30.ª

Requerente: Vitasoy International Holdings Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em Hong Kong, 1 Kin Wong Street, Tuen Mun, New Territories.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: bebidas e outros produtos alimentares à base de soja.

A marca consiste em: →



A marca consiste nas seguintes cores: cor vermelha para as letras que a compõem.

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 900, em 13 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 083-M

Classe: 15.ª

Requerente: Rockson Piano Company Limited, sociedade constituída segundo as leis de Hong Kong, comercial e industrial, com sede em 244-246 Hennessy Road, Hong Kong.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: pianos.

A marca consiste em: →

KARL MÜLLER

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 880, em 10 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 084-M

Classe: 30.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: sanduíches, designadamente de carne, porco, peixe e frango, bolachas, pão, bolos, biscoitos, chocolate, café, substitutos de café, chá, mostarda, aveia, pastéis, molhos, temperos, açúcar e doces.

A marca consiste em: →

McNUGGETS

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 882, em 12 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 085-M

Classe: 30.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: sanduíches, designadamente de carne, porco, peixe e frango, bolachas, pão, bolos, biscoitos, chocolate, café, substitutos de café, chá, mostarda, aveia, pastéis, molhos, temperos, açúcar e doces.

A marca consiste em: →

McMUFFIN

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 881, em 12 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 086-M

Classe: 30.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: sanduíches, designadamente de carne, porco, peixe e frango, bolachas, pão, bolos, biscoitos, chocolate, café, substitutos de café, chá, mostarda, aveia, pastéis, molhos, temperos, açúcar e doces.

A marca consiste em: →

McCHICKEN

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 883, em 12 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 087-M

Classe: 30.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: sanduíches, designadamente de carne, porco, peixe e frango, bolachas, pão, bolos, biscoitos, chocolate, café, substitutos de café, chá, mostarda, aveia, pastéis, molhos, temperos, açúcar e doces.

A marca consiste em: →

FILET-O-FISH

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 884, em 12 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 088-M

Classe: 30.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: sanduíches, designadamente de carne, porco, peixe e frango, bolachas, pão, bolos, biscoitos, chocolate, café, substitutos de café, chá, mostarda, aveia, pastéis, molhos, temperos, açúcar e doces.

A marca consiste em: →

McLEAN DELUXE

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 885, em 12 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 089-M

Classe: 25.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: vestuário.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 886, em 12 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 090-M

Classe: 14.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Produtos: joalheria, relógios de parede e de pulso.

A marca consiste em: →



Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 887, em 12 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 091-M

Classe: 42.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurante de similares e serviços prestados por estabelecimentos que se dediquem à compra, venda e promoção de comidas e bebidas e especialidades destinadas ao consumo; gestão de restaurantes e da respectiva instalação; preparação de refeições para consumo no exterior; elaboração de instruções e material de ensino da gestão de restaurantes; serviços de «design»; construção, apetrechamento e exploração desses restaurantes e estabelecimentos.

A marca consiste em: →



Birdie the Early Bird

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 888, em 12 de Agosto de 1991.

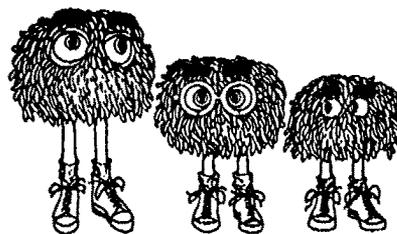
Marca n.º 11 092-M

Classe: 42.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurante de similares e serviços prestados por estabelecimentos que se dediquem à compra, venda e promoção de comidas e bebidas e especialidades destinadas ao consumo; gestão de restaurantes e da respectiva instalação; preparação de refeições para consumo no exterior; elaboração de instruções e material de ensino da gestão de restaurantes; serviços de «design»; construção, apetrechamento e exploração desses restaurantes e estabelecimentos.



Fry Guys

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 889, em 12 de Agosto de 1991.

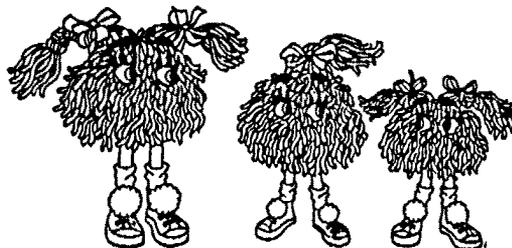
Marca n.º 11 093-M

Classe: 42.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurante de similares e serviços prestados por estabelecimentos que se dediquem à compra, venda e promoção de comidas e bebidas e especialidades destinadas ao consumo; gestão de restaurantes e da respectiva instalação; preparação de refeições para consumo no exterior; elaboração de instruções e material de ensino da gestão de restaurantes; serviços de «design»; construção, apetrechamento e exploração desses restaurantes e estabelecimentos.



Fry Girls

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 890, em 12 de Agosto de 1991.

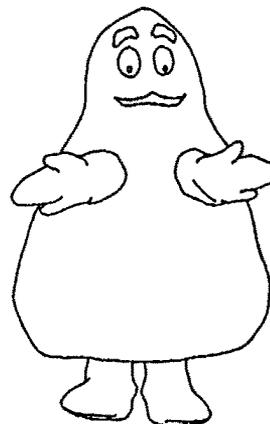
Marca n.º 11 094-M

Classe: 42.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurante de similares e serviços prestados por estabelecimentos que se dediquem à compra, venda e promoção de comidas e bebidas e especialidades destinadas ao consumo; gestão de restaurantes e da respectiva instalação; preparação de refeições para consumo no exterior; elaboração de instruções e material de ensino da gestão de restaurantes; serviços de «design»; construção, apetrechamento e exploração desses restaurantes e estabelecimentos.



Grímaco

A marca consiste em: →

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 891, em 12 de Agosto de 1991.

Marca n.º 11 095-M

Classe: 42.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurante de similares e serviços prestados por estabelecimentos que se dediquem à compra, venda e promoção de comidas e bebidas e especialidades destinadas ao consumo; gestão de restaurantes e da respectiva instalação; preparação de refeições para consumo no exterior; elaboração de instruções e material de ensino da gestão de restaurantes; serviços de «design»; construção, apetrechamento e exploração desses restaurantes e estabelecimentos.

**Hamburglar**

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 892, em 12 de Agosto de 1991.

A marca consiste em: →

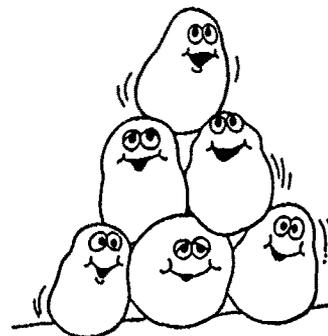
Marca n.º 11 096-M

Classe: 42.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurante de similares e serviços prestados por estabelecimentos que se dediquem à compra, venda e promoção de comidas e bebidas e especialidades destinadas ao consumo; gestão de restaurantes e da respectiva instalação; preparação de refeições para consumo no exterior; elaboração de instruções e material de ensino da gestão de restaurantes; serviços de «design»; construção, apetrechamento e exploração desses restaurantes e estabelecimentos.

**McNUGGET BUDDIES**

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 893, em 12 de Agosto de 1991.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 097-M

Classe: 42.ª

Requerente: McDonald's Corporation, americana, comercial e industrial, com sede em One McDonald's Plaza, Oak Brook, Illinois 60 521, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 18 de Setembro de 1991.

Serviços: serviços de restaurante de similares e serviços prestados por estabelecimentos que se dediquem à compra, venda e promoção de comidas e bebidas e especialidades destinadas ao consumo; gestão de restaurantes e da respectiva instalação; preparação de refeições para consumo no exterior; elaboração de instruções e material de ensino da gestão de restaurantes; serviços de «design»; construção, apetrechamento e exploração desses restaurantes e estabelecimentos.

HAPPY MEAL

Entrado na D.S.E., em Macau, processo n.º 10 894, em 12 de Agosto de 1991.

A marca consiste em: →

Marca n.º 11 098-M

Classe: 35.ª

Requerente: Alphagraphics, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 3 760 North Commerce Drive, Tucson, Arizona 85 705, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1991.

Serviços: publicidade e negócios.

A marca consiste em: →



A marca é usada nas seguintes cores: faixa superior e inferior a vermelho e centrais a preto e branco.

Marca n.º 11 099-M

Classe: 35.ª

Requerente: Alphagraphics, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 3 760 North Commerce Drive, Tucson, Arizona 85 705, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1991.

Serviços: publicidade e negócios.

A marca consiste em: →

"ALPHAGRAPHS PRINTSHOPS OF THE FUTURE"

Marca n.º 11 100-M

Classe: 35.ª

Requerente: Alphagraphics, Inc., americana, industrial e comercial, com sede em 3 760 North Commerce Drive, Tucson, Arizona 85 705, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 19 de Setembro de 1991.

Serviços: publicidade e negócios.

A marca consiste em: →

"ALPHAGRAPHS"

Marca n.º 11 108-M

Classe: 5.ª

Requerente: Glaxo Group Limited, britânica, industrial e comercial, com sede em Glaxo House, Berkeley Avenue, Greenford, Middlesex UB6 ONN, Grã-Bretanha.

Data do pedido: 27 de Setembro de 1991.

Produtos: preparações e substâncias farmacêuticas.

A marca consiste em: →

RANIX

Marca n.º 11 109-M

Classe: 9.ª

Requerente: Asia Commercial Company Limited, (leis de Hong Kong), industrial e comercial, com sede em 12th floor, Hong Kong Industrial Building, 444-452 Des Voeux Road, West, Hong Kong.

Data do pedido: 27 de Setembro de 1991.

Produtos: óculos de sol e seus acessórios.

A marca consiste em: →

ACCORD

Marca n.º 11 111-M

Classe: 30.ª

Requerente: Petrofsky's International Ltd., norte-americana, (Estado de Missouri), industrial e comercial, com sede em 701 Fee Road, St. Louis Missouri 63 043, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 30 de Setembro de 1991.

Produtos: produtos alimentares em especial para padaria.

A marca consiste em: →

PETROFSKY'S

Foram deferidos, nas datas abaixo mencionadas, os pedidos de marcas para Macau:

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
20	3. ^a	91-09-10	Limco Investments, Inc.	Estados Unidos da América.
21	14. ^a	»	A mesma	Idem.
22	25. ^a	»	A mesma	Idem.
23	42. ^a	»	A mesma	Idem.
131	13. ^a	»	Li & Fung Limited	Hong-Kong.
187	32. ^a	91-09-20	Appletiser P. Fruit Juices, Ltd.	África do Sul.
198	7. ^a	91-09-10	Isuzu Jidosha K. Kaisha	Japão.
323	29. ^a	87-10-18	Dias & Barros, L. ^{da}	Lisboa.
325	35. ^a	91-09-10	Swissair Nestlé Hotel AG.	Suíça.
341	11. ^a	»	Sanyo Electric Co., Ltd.	Japão.
342	14. ^a	»	A mesma	Idem.
347	5. ^a	»	LRC Products Limited	Inglaterra.
348	3. ^a	»	A mesma	Idem.
351	3. ^a	»	L. Leichner (London), Ltd.	Idem.
400	5. ^a	87-10-18	Luen Fook Medicine Co. (PTE), Ltd.	Singapura.
456	1. ^a	91-09-10	Olympus Optical Company, Ltd.	Japão.
506	9. ^a	87-10-18	Pilhas Secas Tudor, S. A.	Lisboa.
524	9. ^a	91-09-10	Soc. Port. Acumulador Tudor, S. A.	Idem.
525	9. ^a	»	A mesma	Idem.
535	9. ^a	»	Sociedad Espan. Acum. Tudor, S. A.	Espanha.
561	9. ^a	87-10-18	Sociedad Esp. Del Acum. Tudor	Idem.
593	25. ^a	91-09-10	Pepe Clothins (H.K.) limited	Hong-Kong.
631	34. ^a	»	Manuf. Tab. Heintz van Landeycy	Luxemburgo.
779	5. ^a	»	The Boots Company PLC	Grã-Bretanha.
780	5. ^a	»	A mesma	Idem.
782	5. ^a	»	A mesma	Idem.
903	5. ^a	»	Quinwood Limited	Cha. Islands.
904	33. ^a	»	Hamish Robertson & Co., Ltd.	Escócia.
1 122	5. ^a	»	Spofa — S. Podniky Pro Z. Výrobu	Checoslováquia.
1 229	12. ^a	»	Toyota Jidosha K. Kaisha	Japão.
1 230	12. ^a	»	A mesma	Idem.
1 231	1. ^a	»	A mesma	Idem.
1 232	36. ^a	»	A mesma	Idem.
1 233	37. ^a	»	A mesma	Idem.
1 234	39. ^a	»	A mesma	Idem.
1 235	12. ^a	»	A mesma	Idem.
1 345	3. ^a	»	Paco Rabarune Parfums	França.
1 475	1. ^a	»	Sumitomo Chemical Co., Ltd.	Japão.
1 478	1. ^a	»	A mesma	Idem.
1 479	5. ^a	»	A mesma	Idem.
1 480	1. ^a	»	A mesma	Idem.
1 481	5. ^a	»	A mesma	Idem.
1 482	1. ^a	»	A mesma	Idem.
1 483	5. ^a	»	A mesma	Idem.
1 490	2. ^a	»	A mesma	Idem.
1 691	35. ^a	»	Banque D'Arbit. Inst. Financiers	França.
1 692	36. ^a	»	Banque D'Arbit. Inst. Financiers	França.
1 728	8. ^a	»	Glaskoch G.-N Koch GMBH & Co.	Alemanha.
1 729	16. ^a	»	A mesma	Idem.
1 730	21. ^a	»	A mesma	Idem.
2 058	16. ^a	»	Kabushiki Kaisha Toshiba	Japão.
2 061	28. ^a	»	A mesma	Idem.
2 153	35. ^a	»	Assicurazioni Generali, S. p. A.	Itália.
2 158	35. ^a	»	A mesma	Idem.
2 166	25. ^a	»	Exico, Akciová S Pro Z Obchod	Checoslováquia.
2 183	5. ^a	»	Cilag AG (Cilag, S. A.), Cilag, Ltd.	Suíça.
2 258	9. ^a	»	Kabushiki Kaisha Toshiba	Japão.
2 259	10. ^a	»	A mesma	Idem.
2 382	10. ^a	»	Janssen Pharmaceutica N. V.	Bélgica.
2 384	5. ^a	»	Li Chu-Ho	Hong-Kong.
2 390	32. ^a	»	E. Rémy Martin & Co., S. A.	França.
2 391	33. ^a	»	A mesma	Idem.
2 398	25. ^a	»	Dekker Olifanta B. V.	Países Baixos.
2 520	11. ^a	»	První B. Strojírna Koncernový	Checoslováquia.
2 554	9. ^a	»	Pioneer Kabushiki Kaisha	Japão.
2 592	1. ^a	»	A. E. S. Staley Manuf. Company	Estados Unidos da América.
2 623	3. ^a	»	Guerlain Société Anonyme	França.
2 665	39. ^a	»	Elan International B. V.	Holanda.
2 668	39. ^a	»	DHL Operations B. V.	Idem.
2 775	5. ^a	»	Asahi Kasei Kogyo K Kaisha	Japão.
2 801	5. ^a	»	Janssen Pharmaceutica	Bélgica.
3 100	3. ^a	»	Indola Cosmetics, B. V.	Holanda.
3 148	12. ^a	»	Honda G. Kogyo K. Kaisha	Japão.
3 153	3. ^a	»	China N. L. I. P. I. & E. Corporat.	China.
3 154	3. ^a	»	A mesma	Idem.
3 155	14. ^a	»	A mesma	Idem.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
3 156	14. ^a	91-09-10	China N. Imp. & Exp. Corporation	China.
3 157	21. ^a	»	China Imp. & Exp. Corporation	Idem.
3 272	25. ^a	»	Guess? Inc.	Estados Unidos da América.
3 273	9. ^a	»	A mesma	Idem.
3 274	18. ^a	»	A mesma	Idem.
3 277	25. ^a	»	A mesma	Idem.
3 487	32. ^a	»	Miller Brewing Company	Idem.
3 489	32. ^a	»	A mesma	Idem.
3 505	29. ^a	»	Soc. I. Conservas Matosinhos, L. ^{da}	Matosinhos.
3 586	32. ^a	91-09-09	Carling O'Keefe B. of C. Limited	Canadá.
3 741	25. ^a	91-09-10	Fabriques de Tabac Réunies, S. A.	Suíça.
3 742	34. ^a	»	A mesma	Idem.
3 743	34. ^a	»	A mesma	Idem.
3 744	34. ^a	»	A mesma	Idem.
3 745	34. ^a	»	A mesma	Idem.
3 746	34. ^a	»	A mesma	Idem.
3 761	14. ^a	»	Yeung Chi Shing E. Limited	Hong-Kong.
3 762	14. ^a	»	A mesma	Idem.
4 005	3. ^a	»	Beiersdorf AG.	Alemanha.
4 129	36. ^a	»	Banque Nationale de Paris	França.
4 192	9. ^a	»	Luxottica, S. p. A.	Itália.
4 201	34. ^a	»	Empresa Cubana del Tabaco	Cuba.
4 202	34. ^a	»	A mesma	Idem.
4 203	34. ^a	»	A mesma	Idem.
4 204	34. ^a	»	A mesma	Idem.
4 244	34. ^a	»	Philip Morris Incorporated	Estados Unidos da América.
4 268	30. ^a	»	A mesma	Idem.
4 284	34. ^a	»	A mesma	Idem.
4 287	25. ^a	»	A mesma	Idem.
4 288	34. ^a	»	A mesma	Idem.
4 289	42. ^a	»	A mesma	Idem.
4 290	34. ^a	»	A mesma	Idem.
4 291	42. ^a	»	A mesma	Idem.
4 292	34. ^a	»	A mesma	Idem.
4 293	34. ^a	»	A mesma	Idem.
4 294	34. ^a	»	A mesma	Idem.
4 295	34. ^a	»	A mesma	Idem.
4 297	34. ^a	»	A mesma	Idem.
4 658	25. ^a	91-09-09	Rothmans of Pall Mall Limited	Suíça.
4 663	3. ^a	91-09-20	A mesma	Idem.
4 664	8. ^a	»	A mesma	Idem.
4 665	9. ^a	»	A mesma	Idem.
4 666	12. ^a	»	A mesma	Idem.
4 667	14. ^a	»	A mesma	Idem.
4 668	16. ^a	»	A mesma	Idem.
4 669	18. ^a	91-09-09	A mesma	Idem.
4 670	20. ^a	91-09-20	Rothmans of Pall Mall Limited	Suíça.
4 671	25. ^a	»	A mesma	Idem.
4 672	28. ^a	»	A mesma	Idem.
5 055	29. ^a	91-09-10	Pinto A. Verwaltungs G. m. b. H.	Áustria.
5 057	31. ^a	»	Pinto Verwaltungs G. m. b. H.	Idem.
5 058	32. ^a	»	Pinto A. M. B-U Verwalt., G. m. b. H.	Idem.
5 059	33. ^a	»	A mesma	Idem.
5 981	42. ^a	»	Dansk Data Elektronik A/S	Dinamarca.
6 321	5. ^a	91-05-27	Glaxo Group Limited	Grã-Bretanha.
6 673	30. ^a	91-09-10	Mars Incorporated	Estados Unidos da América.
6 680	33. ^a	»	Justerini & Brooks Limited	Inglaterra.
6 704	28. ^a	»	J. W. Spear & Sons, PLC	Idem.
6 866	5. ^a	»	Imperial Chemical Ind. Limited	Idem.
6 867	1. ^a	»	A mesma	Idem.
6 868	5. ^a	»	Imperial Chemical Indust., PLC	Idem.
6 869	5. ^a	»	A mesma	Idem.
6 870	22. ^a	»	A mesma	Idem.
6 871	5. ^a	»	A mesma	Idem.
6 873	1. ^a	»	A mesma	Idem.
6 899	12. ^a	91-09-19	Hanomag Bau. Produktion V., G. m. b. H.	Alemanha.
7 002	3. ^a	91-09-10	Chanel	França.
7 009	3. ^a	»	A mesma	Idem.
7 011	25. ^a	»	A mesma	Idem.
7 012	14. ^a	»	Swatch AG	Suíça.
7 013	9. ^a	»	A mesma	Idem.
7 199	34. ^a	»	Philip Morris Incorporated	Estados Unidos da América.
8 134	18. ^a	»	Asics Corporation	Japão.
8 135	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 136	18. ^a	»	A mesma	Idem.
8 141	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 146	5. ^a	»	Takeda Chemical Industries, Ltd.	Idem.
8 159	9. ^a	»	Tokyo D. Kabushiki Kaisha	Idem.

Número do registo	Classe	Data do despacho	Proprietário	Residência ou sede
8 160	9. ^a	91-09-10	A mesma	Japão.
8 245	14. ^a	»	Compagnie M. L. Francillon, S. A.	Suíça.
8 333	25. ^a	»	Mary Quant Limited	Inglaterra.
8 335	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 338	16. ^a	»	A mesma	Idem.
8 358	16. ^a	»	Digital Equipment Corporation	Estados Unidos da América.
8 387	14. ^a	»	Eta S. A. Fabriques D'Ebauches	Suíça.
8 600	18. ^a	»	Adidas Sports Stiftung & Co. KG.	Alemanha.
8 601	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 602	28. ^a	»	A mesma	Idem.
8 608	9. ^a	»	B Burago, S. p. A.	Itália.
8 609	12. ^a	»	A mesma	Idem.
8 610	14. ^a	»	A mesma	Idem.
8 611	16. ^a	»	A mesma	Idem.
8 612	18. ^a	»	A mesma	Idem.
8 613	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 614	28. ^a	»	A mesma	Idem.
8 616	33. ^a	»	A mesma	Idem.
8 617	34. ^a	»	A mesma	Idem.
8 723	3. ^a	»	Blendax Schneider, G. M. B. H. & Co.	Alemanha.
8 733	32. ^a	»	Michael Jebsen T/A Jebsen & Co.	Hong-Kong.
8 734	32. ^a	»	A mesma	Idem.
8 776	25. ^a	»	Triumph Int. Aktiengesellschaft.....	Alemanha.
8 777	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 778	25. ^a	»	Triumph International A. G.	Idem.
8 779	25. ^a	»	Triumph Intertrade AG.....	Suíça.
8 780	25. ^a	»	Triumph Int. Aktiengesellschaft.....	Alemanha
8 781	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 782	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 783	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 784	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 785	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 786	25. ^a	»	A mesma	Idem.
8 789	7. ^a	»	L'Unité Hermétique, S. A.	França.
8 790	7. ^a	»	A mesma	Idem.
9 028	23. ^a	»	China N. Imp. Exp. Tianjin Branch.....	China.
9 029	24. ^a	»	A mesma	Idem.
9 030	23. ^a	»	A mesma	Idem.
9 031	24. ^a	91-09-09	A mesma	Idem.
9 091	18. ^a	91-09-10	Excelsior Sport Limited	Hong-Kong.
9 092	25. ^a	»	A mesma	Idem.
9 093	18. ^a	»	A mesma	Idem.
9 100	25. ^a	91-09-20	Cluett, Peabody & Co., Inc.	Estados Unidos da América.
9 291	30. ^a	91-09-10	Wong Wing Cheong	Macau.
9 661	29. ^a	»	UB Restaurants Limited	Inglaterra.
9 662	30. ^a	»	A mesma	Idem.
9 663	33. ^a	»	A mesma	Idem.
9 664	42. ^a	»	A mesma	Idem.
9 746	25. ^a	»	Cidistex S. L.	Espanha.
9 827	33. ^a	»	Larios, S. A.	Idem.
9 985	33. ^a	»	Beecham (Austrália) PTY, Ltd.	Austrália.
10 322	42. ^a	»	Jardine M. (Bermuda) Limited	Bermudas.

Recusa

Número do pedido	Classe	Data do despacho	Requerente	Motivo da recusa
708	25. ^a	90-07-15	Sears, Roebuck and Co.	Artigo 93.º, n.º 12.º, do Código da Propriedade Industrial. Confunde-se com a marca nacional n.º 213 601 e marca de Macau n.º 8135.

Averbamentos

Número do registo	Data do despacho	Natureza do averbamento	Proprietário	Modificação
2 186-M 537-M	90-05-25 91-08-30	Modificação de identidade Modificação de residência ou sede.	Imulsion A/S Eclipse Tools, Ltd.	Palsgaard Industri A/S. Handsworth Road, Sheffield S13 9BR, Inglaterra.
537-M 1 721-M	» 91-07-09	Transmissão Idem	A mesma Athlete's Foot Marketing Associates, Inc. (Estado da Pensilvânia).	James Neill Holdings, Ltd. Athlet's Foot Marketing Associates, Inc. (Estado de Delaware).
2 186-M 8 764-M	90-05-25 91-07-19	Idem Idem	Fabrikken Credin V/Schon-Fondet Daimler-Benz Aktiengesellschaft	Imulsion A/S. Mercedes-Benz Aktiengesellschaft.

RECTIFICAÇÃO

Marca n.º 880-M – No mapa das concessões publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 8 de Abril de 1991, deve rectificar-se a concessão total para concessão parcial, excluindo da protecção «instrumentos fotográficos e acessórios dos mesmos».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Abril de 1992. – A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo destas publicações \$ 44 446,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1992:

Leong Chiu Ngók.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, chefe do Departamento de Promoção Turística. — Os Vogais Efectivos, *Maria de Fátima Ramos Coimbra*, chefe do Sector de Publicidade e Produção — *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas provisórias

Do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por avi-

so publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Candidato admitido condicionalmente: a)

Diamantino António de Carvalho.

a) Falta entregar o currículo exigido no aviso de abertura do concurso, pelo que é concedido o prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, para suprir a deficiência.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 20 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *Maria de Lurdes Gil Leitão* — *Chi Hong Wong*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Candidato admitido condicionalmente: a)

Flávia Maria da Silva Xavier.

Candidatos excluídos: b)

Elisabeth Bergo Ritchie;

Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça.

a) Falta entregar o registo biográfico exigido no aviso de abertura do concurso, pelo que é concedido o prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, para suprir a deficiência;

b) Não detêm a qualidade de funcionários públicos, a qual é exigida no aviso de abertura de concurso.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 21 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão — *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária, de 20 de Março de 1992, deliberou desanexar a parte alta da Avenida da República (Calçada a ela ligada por dois ramos na encosta Sul da Colina da Barra), com o n.º 577 do Cadastro das Vias Públicas e Outros Lugares da Cidade de Macau, pertencente à freguesia de São Lourenço e definida pelo seguinte:

Rua da República, em chinês «Man Kuók Kái»

Freguesia de São Lourenço

Começa na Avenida da República e na Rua de S. Tiago da Barra, junto à Fortaleza de S. Tiago e termina na Avenida da República, fronteira ao miradouro (meia-laranja), e integra a parte em U que é articulada.

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Abril de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

澳門市政廳佈告

茲特公佈，市政廳於一九九二年三月二十日之市政例會，決議將民國馬路高處一段道路（即媽閣山南坡二分枝之斜巷所連接的部份）脫離原馬路名稱，其在澳門市公共街道及其他地區登記冊的編號為五七七，屬聖老楞佐堂區，現界定如下：

Rua da República

中文為：民國街

屬老楞佐堂區

由民國馬路與在媽閣炮台附近之媽閣上街起，至眺望台（半邊橙）前之民國馬路止，該街呈U字形且為相聯的。

本佈告連同中文譯本刊登在「政府公報」，並標貼於常貼告示處，俾眾周知。此佈。

一九九二年四月二十九日於澳門市政廳

市政廳主席 馬斯華

(Custo desta publicação \$ 729,80)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos

資產負債分析表

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 29 de Fevereiro de 1992

於一九九二年二月二十九日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 5 926 928 281,60	Responsabilidades em patacas	\$ 5 453 276 165,51
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 260 687 996,56	Responsabilidades em moeda exter-	\$ 135 056 091,10
本地區放款及其它投資		na:	
Em patacas	\$ 191 883 996,56	外幣負債	
澳門幣		Para com residentes no Território ...	\$ 68 815 976,90
Em moeda externa	\$ 68 804 000,00	對本澳居民或機構	
外幣		Para com residentes no exterior	\$ 66 240 114,20
Outros valores activos	\$ 130 238 280,32	對外地居民或機構	
其它資產		Outros valores passivos	\$ 2 091 898,86
		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 727 430 403,01
		資本儲備	
<i>Total do activo</i>	<i>\$ 6 317 854 558,48</i>	<i>Total do passivo</i>	<i>\$ 6 317 854 558,48</i>
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,

會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração,

行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Importação e Exportação Ribbon Tree, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de Abril de 1992, a fls. 81 v. do livro de notas n.º 564-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Yam Yu Kwan, Ieong Peng Chong, Lo Cheong Meng, Lei Hon Heng, Lei Wai Kuong, Mui Koc Kan, Kuan Cheok Ieng, ou Kan Chat Yain, Lo Hok Ming e Ho Chi Man constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ribbon Tree, Limitada», em chinês «Vai Tak Chut Iap Hao Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ribbon Tree Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Filipe O'Costa, 1, B, 4.º, B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, ou sejam oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e

corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta e uma mil e seiscentas patacas, subscrita por Yam Yu Kwan;

Uma de vinte e três mil e quatrocentas patacas, subscrita por Ieong Peng Chong;

Uma de nove mil e oitocentas patacas, subscrita por Lo Cheong Meng;

Quatro de oito mil e oitocentas patacas, subscritas por Lei Hon Heng, Lei Wai Kuong, Mui Koc Kan e Kuan Cheok Ieng, ou Kan Chat Yain; e

Duas de cinco mil patacas, subscritas por Lo Hok Ming e Ho Chi Man.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por um gerente-geral e três gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yam Yu Kwan, e gerentes, Ieong Peng Chong, Mui Koc Kan e Lo Cheong Meng.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 406,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Predial I Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de

Abril de 1992, a fls. 50 do livro de notas n.º 712-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ng Man Ieng e Ng Wan Chau constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial I Un, Limitada», em inglês «I Un Construction and Real Estate Company Limited» e, em chinês «I Un Tei Chan Kong Cheng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 13, edifício Nam Un, 3.º, A, freguesia de S. Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o fomento predial e a indústria de construção civil.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 60 000,00, ou sejam Esc. 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas, uma de \$ 42 000,00, subscrita por Ng Man Ieng, e outra de \$ 18 000,00, subscrita por Ng Wan Chau.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Ng Man Ieng, e gerente, Ng Wan Chau.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expe-

diente é suficiente a assinatura do gerente.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência de quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Cheong Loc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1992, exarada a folhas 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 80-E, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Cheong Seng e Ho Mun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Imobiliário Cheong Loc, Limitada», em chinês «Cheong Loc Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em

inglês «Cheong Loc Construction and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Sérgio, número cento e dez, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de construção e operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Cheong Seng; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Mun.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Leong Cheong Seng e Ho Mun.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Asiatriade, Limitada — Importação
e Exportação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1992, exarada a folhas 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 88-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto e décimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subs-

crita e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, equivalentes a seiscentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de noventa e seis mil patacas, subscrita pela sócia «Asiagest — Sociedade de Gestão, Limitada»; e

b) Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Óscar Fernando Gonçalves Vieira.

Artigo décimo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes que podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá as funções de director executivo.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura de qualquer dos membros do conselho de gerência ou de qualquer mandatário social, nos termos e pela forma prevista no respectivo mandato.

Cinco. São gerentes, o sócio Óscar Fernando Gonçalves Vieira, o qual exercerá as funções de director executivo, Francisco Guilherme Gonçalves Pereira e Frederico José Estanislau Coutinho Rato, ambos casados, residentes, respectivamente, na Calçada do Tronco Velho, prédio sem número, designado por edifício «Centro Oriental», 14.º andar, D, e na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício «Conforseg», 10.º andar, C.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Empresa de Investimento Predial
Stanley, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1992, exarada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 88-C, deste Cartório, foi aditado um parágrafo quarto ao artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

*Artigo sexto**Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 314,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Asiagest — Sociedade de Gestão,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1992, exarada a folhas 16 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 88-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma

de duas quotas iguais, no valor de setenta e cinco mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Francisco Guilherme Gonçalves Pereira e Frederico José Estanislau Coutinho Rato, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Artigo sétimo

São gerentes, os sócios Francisco Guilherme Gonçalves Pereira e Frederico José Estanislau Coutinho Rato.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 462,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Chung Tien, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1992, exarada a folhas 51 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 87-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono, eliminando os artigos décimo primeiro e décimo segundo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Exposições e Publicidade Nam Kwong, Limitada»;

Uma quota de cento e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Au Chi Chong;

Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong; e

Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Tchan Vá, ou Chan Chun Wah.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois vice-gerentes-gerais.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Au Chi Chong, e vice-gerentes-gerais, Lok Hau Cheong, aliás Lok Cheong, Ng Wai Kin, casado, natural de Macau e com domicílio profissional em Macau, na Rua do Campo, edifício Ngan Fai, primeiro andar, bloco «A», e Chan Tchan Vá, ou Chan Chun Wah.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Praise Bright Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Abril de 1992, a fls. 42 do livro de notas n.º 712-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kwan Kam Pui e Chan Chiu Mei constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Praise Bright Consultores, Limitada», em inglês «Praise Bright Company Limited» e, em chinês «Meng Leóng Iao Han Cong Si», e tem a sua

sede na Rua do Campo, n.º 6, edifício Kin Fai, 7.º andar, C, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de consultadoria económica, a prestação de serviços não especificados às empresas e o exercício de qualquer outra actividade, comercial ou industrial que, sendo legal, seja deliberada em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios que exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Construção Predial Wa Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1992, lavrada a folhas 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Kin Hong, Hoi Man Pak, Choi I Sam e Choi Chong Sou, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Predial Wa Long, Limitada», em chinês «Wa Long Tei Chan Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Long Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, número vinte e três, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de investimento imobiliário e construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Kin Hong;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Choi Chong Sou;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Man Pak; e

d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Choi I Sam.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hoi Kin Hong, e gerentes, os sócios Hoi Man Pak, Choi I Sam e Choi Chong Sou.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Construção Predial Pou Un, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1992, lavrada a folhas 96 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Kin Hong, Choi Chong Sou, Wong Kong Lao e Ngan Weng Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Predial Pou Un, Limitada», em chinês «Pou Un Tei Chan Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Un Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, número vinte e três, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de investimento imobiliário e construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Kin Hong;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Choi Chong Sou;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ngan Weng Un; e

d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kong Lao.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em

segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hoi Kin Hong, e gerentes, os sócios Choi Chong Sou, Wong Kong Lao e Ngan Weng Un.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Construção Predial Pou I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Abril de 1992, lavrada a folhas 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Kin Hong, Hoi Man Pak, Choi I Sam, Wong Kong Lao e Ngan Weng Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regeerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Construção Predial Pou I, Limitada», em chinês «Pou I Tei Chan Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou I Construction and Investment Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, número vinte e três, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sed e social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeter-

minado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio de investimento imobiliário e construção civil.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Kin Hong;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Choi I Sam;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Hoi Man Pak;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kong Lao; e
- e) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Ngan Weng Un.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hoi Kin Hong, e gerentes, os sócios Hoi Man Pak, Choi I Sam, Wong Kong Lac e Ngan Weng Un.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes ou de seus procuradores, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 506,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Kuong Chon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1992, exarada a fls. 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Vei Lun e Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Kuong Chon, Limitada», em chinês «Kuong Chon Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kuong Chon Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Gande, números três a sete, edifício Kam Fai, décimo sétimo andar, L.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Tam Vei Lun, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes, os sócios Tam Vei Lun e Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

—
**Agência Comercial Hang Wai,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de onze de Abril de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas treze e seguintes do livro de notas número quinhentos e onze-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hang Wai, Limitada», em chinês «Hang Wai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Wai Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Travessa de Hó Cong Loi, número oito, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a outras actividades, comerciais ou industriais, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Tang Peng Chong, uma quota de dez mil patacas;

Chan Sau Iun, uma quota de dez mil patacas;

Xu Chunlin, uma quota de dez mil patacas;

Lin Nantong, uma quota de dez mil patacas; e

Xiao Ping, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chan Sau Iun, e gerente, o sócio Xiao Ping.

Artigo sétimo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

—
CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Kuong Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Abril de 1992, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Tam Vei Lun e Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial

Kuong Hong, Limitada», em chinês «Kuong Hong Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kuong Hong Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números três a sete, edifício Kam Fai, décimo sétimo andar, L.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Tam Vei Lun, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerentes, os sócios Tam Vei Lun e Tam Sio Lon, ou Tan Xiaolun.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Yu Hing Hong (Importação e Exportação), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Abril de 1992, a fls. 55 do livro de notas n.º 712-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lei Hok Nang e Lau Wan Mei I constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Yu Hing Hong (Importação e Exportação), Limitada», em inglês «Yu Hing Hong Limited» e, em chinês «Yu Hing Hong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, n.ºs 185-187, edifício industrial «Centro Industrial de Macau», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio de importação e exportação, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta e seis mil patacas, ou sejam trezentos e trinta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas iguais, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir.

Dois. Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão delegar os seus poderes de gerência.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os actos e contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios, que exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Ieng Lon Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1992, exarada a folhas 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-L, deste Cartório, foi constituída, entre Tse, Ka Shing e Yong Zhen Lin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ieng Lon Internacional, Limitada», em chinês «Ieng Lon Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ieng Lon Import & Export International Company Limited», com sede em Macau, na Rotunda de Carlos da Maia, número seis, quinto andar, «E», edifício «Tim Van», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equiva-

lentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Yong Zhen Lin, uma quota de cento e oitenta mil patacas; e

b) Tse, Ka Shing, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Yong Zhen Lin, e gerente, o sócio Tse, Ka Shing.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados pela gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida

a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Pyretu's Bar, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de quinze de Abril de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas número dezassete-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pyretu's Bar, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Harmonia, sem número, edifício «Poly Garden», quinto andar, Q, podendo mudar o local da sede, dentro ou fora do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na exploração de um bar, com as características de «Pub», podendo vir a dedicar-se a

qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil patacas, e corresponde à soma de três quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, respectivamente subscritas pelos sócios Normando Brás, Fernando Álvaro Fernandes Narciso e Romão Gando de Azevedo Ferreira.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Três. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- Adquirir bens e direitos;
- Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e
- Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais

actos ou documentos, estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tai Two, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1992, exarada a folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-L, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Tai Ian e Lam Kam Hong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exporta-

ção Tai Two, Limitada», em chinês «Tai T'ou Ch'ôt Yap Hâu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tai Two Import & Export Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, número quatro, B, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e venda de artigos em avulso, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Cheong Tai Ian, uma quota de sessenta mil patacas; e
- b) Lam Kam Hong, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheong Tai Ian, e gerente, o sócio Lam Kam Hong.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 332,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Soi Cheong — Armazéns, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Abril de 1992, a fls. 60 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório: José Cheong Vai Chi, Cheong Chou Kei, Lei Lap e Wong, Wing Cheong constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Soi Cheong — Armazéns, Limitada», em inglês «Soi Cheong Department Store Company Limited» e, em chinês «Soi Cheong Pak Fo Iau Hang Cong Si», tem a sua sede na Avenida de Almeida Ribeiro, números três e cinco, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização, importação-exportação de artigos diversos, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

- José Cheong Vai Chi, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;
- Cheong Chou Kei, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;
- Lei Lap, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e

Wong, Wing Cheong, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência constituída por dois grupos, A e B, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente de cada grupo.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios José Cheong Vai Chi e Cheong Chou Kei, e do grupo B os outros sócios, Lei Lap e Wong, Wing Cheong.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1992, lavrada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-1, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Heng Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Heng Tat, Limitada», em chinês «Heng Tat Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Tat Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, números quarenta e sete e quarenta e nove, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a construção, o investimento imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado por assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Tong Hok Leong, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas;
- e
- b) Chen Dongsheng, uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;
- b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;
- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário ou lhes for solicitado por sócios que representem a décima parte do capital social; e
- d) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Tong Hok Leong e Chen Dongsheng.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Yistrong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Abril de 1992, a fls. 52 do livro de notas n.º 712-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Artigos de Vestuário Yistrong, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 52, F-G, edifício industrial Wah Po, 2.º, A-3, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Lau Wing Yiu, no valor nominal de \$ 33 400,00, em duas e cessão de \$ 30 000,00 a favor de Lei Kuok Wa e \$ 3 400,00 a favor de Pun Cheng Fai;

b) Divisão da quota de Wong Wai Cheong, no valor nominal de \$33 300,00 em duas e cessão de \$ 31 600,00 a favor de Pun Cheng Fai e \$ 1 700,00 a favor de Suling Li Cheng, ou Su Len Lee Cheng;

c) Cessão da quota Chan Wing Kin, no valor nominal de \$ 33 300,00, a favor de Suling Li Cheng, ou Su Len Lee Cheng; e

d) Alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Macau Wa Fai, Limitada», em inglês «Macau Wa Fai Garment Factory Limited» e, em chinês «Ou Mun Wa Fai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número policial, edifício industrial Nam Leng, décimo segundo andar, «A», fase I, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Duas de trinta e cinco mil patacas, subscritas por Pun Cheng Fai e Suling Li Cheng, aliás Su Len Lee Cheng; e
b) Uma de trinta mil patacas, subscrita por Lei Kuok Wa.

Artigo oitavo

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem à gerência que será constituída por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pun Cheng Fai, e vice-gerentes-gerais, os sócios Lei Kuok Wa e Suling Li Cheng, aliás Su Len Lee Cheng, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta do gerente-geral e de um vice-gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral e os vice-gerentes-gerais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Seis. Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, trocar ou arrendar quaisquer bens imóveis da sociedade;

b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;

c) Adquirir ou vender, por qualquer forma, bens e direitos; e

d) Contrair empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Comercial e Predial Fu Tat Seng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1992, exarada a folhas 64 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 90-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chio Un Seng e Ip Kei Fu, ou Yeh Khai Fu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial e Predial Fu Tat Seng, Limitada», em chinês «Fu Tat Seng Mao Iek Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Tat Seng Trading & Property Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Pedra, número sessenta e oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a promoção de investimento no sector imobiliário e administração de propriedades, podendo também vir a dedicar-se a qualquer ou-

tra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes a Ip Kei Fu, ou Yeh Khai Fu e Chio Un Seng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Dois. É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ip Kei Fu, ou Yeh Khai Fu.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Empresa de Desenvolvimento Internacional Fong Wo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dez de Abril de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e sete-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Desenvolvimento Internacional Fong Wo, Limitada», em chinês «Fong Wo Kuok Chai Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Forworld International Development Limited», tem a sua sede em Macau, com escritórios provisórios, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, número dezanove, edificio industrial Kek Seng Center, rés-do-chão, podendo, por simples deliberação tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local deste território.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o do fomento predial e o comércio da importação e exportação, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer actividade, comercial ou industrial, em que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: Chen Jianren, uma quota de trinta mil patacas, e Chan Kuong Ian, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chen Jianren, e gerente, o sócio Chan Kuong Ian.

Três. Para obrigar a sociedade, em actos e contratos e demais documentos, basta a assinatura do gerente-geral ou do gerente.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser

suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

**MATADOURO DE MACAU,
S. A. R. L.**

Convocatória

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Matadouro de Macau, S. A. R. L., convoco a Assembleia Geral para reunir, ordinariamente, no dia vinte e sete de Maio de mil novecentos e noventa e dois, pelas quinze horas, na sede social, edifício «Matadouro de Macau», sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a seguinte:

Ordem de trabalho

Deliberar sobre o balanço, as contas, o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1991;

Outras deliberações.

Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau), Limitada, representada por *Xu Guangen*.

**澳門屠宰場有限公司
召開年度股東大會**

茲據不具名有限公司澳門屠宰場有限公司章程第十四條第一款之規定，本大會主席茲通知全體股東，定於一九九二年五月二十七日下午三時在澳門屠宰場有限公司總址舉行全體股東大會。議程如下：

- ⊖ 通過一九九一年會計結算；
- ⊖ 董事會主席一九九一年報告；
- ⊖ 監事會主席一九九一年報告；
- ⊖ 其它。

此致
全體股東知照

會員大會執行委員會主席
中國建築工程(澳門)有限公司
代表：*Xu Guangen* 謹啓
(Custo desta publicação \$ 535,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
CERTIFICADO**

**Wah Yu Investimento Financeiro,
Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Abril de 1992, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Iok Peng, Ao Kin Seng e Cheong I Heng, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wah Yu Investimento Financeiro, Consultores, Limitada», em chinês «Wah Yu Kam Iong Tau Chi Fat Chin Ko Man Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wah Yu Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 111-111, B, 17.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria nos domínios económico e financeiro, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quatrocentas mil patacas, pertencente a Tang Iok Peng; e
- b) Duas quotas iguais, de trezentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ao Kin Seng e Cheong I Heng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

CITIBANK, N. A. — MACAU
Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa	1,020,875.10	
— Patacas		
— Moedas externas	2,193,641.05	
Depósitos no Instituto Emissor	12,371,766.26	
— Patacas		
— Moedas externas	295,455.42	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	63,108.56	
Depósitos à ordem no exterior	4,228,669.72	
Outro a prazo		
Outros valores		
Crédito concedido	5,111,965.49	
Aplicações em instituições de crédito no Território	4,999,300.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	429,430,176.36	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		9,223,919.76
— Moedas externas		59,745,182.15
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		-
— Moedas externas		59,982,649.67
Depósitos a prazo		
— Patacas		8,557,517.85
— Moedas externas		288,312,853.29
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		-
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		1,004,776.28
Cheques e ordens a pagar		
Credores		34,678.80
Exigibilidades diversas		48,054.66
Participações financeiras		
Imóveis	3,288,050.96	
Equipamento	661,952.44	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	141,844.47	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,127,801.04	2,086,443.39
Provisões para riscos diversos		172,153.19
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		3,997,808.29
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza		1,816,560.91
Provisões por natureza	7,597,662.06	7,549,670.69
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	633,101.00	633,101.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	389,018.96	389,018.96
TOTAIS	473,554,388.89	473,554,388.89

O Administrador,
Alick Chiu
 Branch Manager

O Chefe da Contabilidade,
Emme Kwok
 Vice-presidente

THE HONGKONG & SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED MACAU

Balancete da Razão, em 31 de Março de 1992



CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	4,977,903.09	
102+103	- Moedas externas	21,858,154.37	
11	Depositos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	37,036,690.40	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	47,043.80	
14	Depositos a ordem no exterior	25,119,468.78	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	13,074.10	
20	Credito concedido	922,454,377.97	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio	204,623,160.00	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	1,025,390,866.32	
23	Accoes, obrigacoes e quotas		
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores	20,611,034.88	
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	- Patacas		177,070,713.06
311	- Moedas externas		634,456,249.25
	Depositos com pre-aviso		
302	- Patacas		1,480,985.56
312	- Moedas externas		49,160,893.19
	Depositos a prazo		
303	- Patacas		54,490,958.85
313	- Moedas externas		1,186,291,209.06
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		814,882.52
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		1,714,920.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		9,011,482.05
38	Credores		8,293,435.64
39	Exigibilidades diversas		51,093,896.82
40	Participacoes financeiras	51,500.00	
41	Imoveis	13,942,519.47	
42	Equipamento	9,588,718.31	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso	1,400,221.04	
46	Outros valores imobilizados	52,300.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	27,696,687.84	49,776,577.16
62	Provisoes para riscos diversos		
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		31,083,770.34
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		
7	Custos por natureza	39,639,315.16	
8	Proveitos por natureza		51,763,062.03
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	37,562,259.90	
92	Valores recebidos em caucão	3,073,090,000.00	
93	Garantias e avales prestados	56,749,225.34	
94	Creditos abertos	86,595,528.04	
90	Credores por valores recebidos em deposito		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		37,562,259.90
92	Credores por valores recebidos em caucão		3,073,090,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		56,749,225.34
94	Devedores por creditos abertos		86,595,528.04
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	222,502,274.44	222,502,274.44
T O T A I S		5,831,002,323.25	5,831,002,323.25

O Administrador,
P. C. L. Holberton

O Chefe da Contabilidade,
Doris H. K. Kam

BANCO OVERSEAS TRUST, LDA.**Sucursal de Macau****Balancete para publicação trimestral, referente a 31 de Março de 1992**

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	4,022,469.79	
102+103	. Moedas externas	6,512,162.14	
11	Depositos no Instituto Emissor		
111	. Patacas	8,937,685.45	
112	. Moedas externas		
12	Valores a cobrar	4,663,054.25	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	154,176.73	
14	Depositos a ordem no exterior	353,707,552.97	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores		
20	Credito concedido	162,290,576.44	
21	Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	105,507,603.41	
23	Accoes, obrigacoes e quotas	1,500,000.00	
24	Aplicacoes de recursos consignados		
28	Devedores		
29	Outras aplicacoes		
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		37,518,833.49
311	. Moedas externas		96,712,900.05
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		
312	. Moedas externas		79,717.00
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		60,112,695.77
313	. Moedas externas		352,193,872.51
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		36,681.80
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Emprestimos em moedas externas		11,957,550.00
35	Emprestimos por obrigacoes		
36	Credores por recursos conignados		
37	Cheques e ordens a pagar		2,466,421.38
38	Credores		
39	Exigibilidades diversas		2,996,287.35
40	Participacoes financeiras		
41	Imoveis		
42	Equipamento	1,018,865.79	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalacao		
45	Imobilizacoes em curso		
49	Outros valores imobilizados	792,517.00	
50-59	Contas internas e de regularizacao	1,705,086.93	9,619,344.91
62	Provisoes para riscos diversos		1,413,755.05
60	Capital		50,000,000.00
611	Reserva legal		11,285,212.71
613	Reserva estatutaria		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		12,605,262.12
7	Custos por natureza	8,329,615.86	
8	Proveitos por natureza		10,142,832.62
90	Valores recebidos em deposito		
91	Valores recebidos para cobranca	8,159,482.82	
92	Valores recebidos em cauciao		
93	Garantias e avales prestados		5,623,176.09
94	Creditos abertos		14,970,008.37
90	Credores por valores recebidos em depositio		
91	Credores por valores recebidos para cobranca		8,159,482.82
92	Credores por valores recebidos em cauciao		
93	Devedores por garantias e avales prestados	5,623,176.09	
94	Devedores por creditos abertos	14,970,008.37	
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	11,910,228.35	11,910,228.35
	T O T A I S	699,804,262.39	699,804,262.39

O Administrador,
Au, Kit Ching Grace

O Chefe da Contabilidade,
Leong Weng Lun

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- Patacas	92,076.90	
- Moedas externas	815,699.60	
Depósito à ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,329,452.22	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	37,459.93	
Depósitos à ordem no exterior	618,273.65	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	153,597,588.66	
Aplicações em instituições de crédito no Território	1,999,720.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	60,340,818.46	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	66,060.00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		1,876,596.76
- Patacas		9,856,943.79
- Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		12,077,005.28
Depósitos a prazo		
- Patacas		2,701,207.32
- Moedas externas		76,936,620.73
Recursos de instituições de crédito no Território		10,000,000.00
Recursos de outras entidades locais		71,006,482.77
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,873.60
Credores		200,887.56
Exigibilidades diversas		103,995.54
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	501,871.88	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1,934,831.29	2,588,734.58
Provisões para riscos diversos		716,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,472,000.00
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	3,294,140.15	
Proveitos por natureza		4,089,644.81
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	536,878.69	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	46,577,327.31	
Devedores por créditos abertos	15,988,326.83	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		536,878.69
Credores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		46,577,327.31
Créditos abertos		15,988,326.83
Outras contas extrapatrimoniais	178,849.59	178,849.59
TOTAIS	287,909.375.16	287,909,375.16

Raymond Cheung

Albert Ngai

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

BANCO TOTTA & AÇORES — Sucursal de Macau**Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	754,824.40	
Moedas externas	575,820.06	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	2,766,263.67	
Moedas Externas		
Valores a cobrar	500,219.50	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	120,958.52	
Depósitos à ordem no exterior	2,372,289.00	
Ouro e Prata	107,200.00	
Outros valores		
Crédito concedido	1,540,799,035.73	
Aplicações em instituições de crédito no Território	152,122,171.61	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1,092,359,709.66	
Acções, obrigações e quotas	430,604,157.08	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	5,315,113.74	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
Patacas		6,787,831.10
Moedas externas		6,089,580.45
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		
Depósitos a prazo		
Patacas		130,886,303.31
Moedas externas		2,658,521,817.76
Recursos de instituições de crédito no Território		388,999,246.65
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		183,147.70
Credores		1,040,694.71
Exigibilidades diversas		417,316.06
Participações fianceiras		
Imóveis	12,453,593.25	
Equipamento	1,503,143.85	
Custos plurienais	392,885.94	
Despesas de instalação	56,494.54	
Imobilizações em curso	2,164,976.15	
Outros valores imobilizados	42,436.00	
Contas internas e de regularização	83,326,524.16	87,081,244.17
Provisões para riscos diversos		4,255,779.07
Capital		36,000,000.00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Lucros e Perdas		
Custos por natureza	62,731,810.39	
Proveitos por natureza		70,806,666.27
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	18,709,875.21	
Valores recebidos em caução	587,553,083.81	
Garantias e avales prestados		73,032,524.85
Créditos abertos		24,076,180.23
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		18,709,875.21
Credores por valores recebidos em caução		587,553,083.81
Devedores por garantias e avales prestados	73,032,524.85	
Devedores por créditos abertos	24,076,180.23	
Outras contas extrapatrimoniais	452,265,840.58	452,265,840.58
TOTAIS	4,546,707,131.93	4,546,707,131.93

O Director da Contabilidade,

Joaquim Ribas da Silva

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

O Director-Geral,

Jorge Góis

BANCO FONSECAS & BURNAY**Sucursal Off-Shore de Macau****Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992**

(MOP)

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	.Patacas	4 387.60	
102+103	.Moedas Externas	2 811.90	
11	Depósitos à Ordem na A.M.C.M.		
111	.Patacas	22 428.32	
112	.Moedas Externas		
12	Valores a Cobrar		
13	Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	78 094.96	
14	Depósitos à Ordem no Exterior	3 785 703.31	
15	Ouro e Prata		
16	Outros Valores		
20	Crédito Concedido	335 877 833.63	
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território	17 580 535.00	
22	Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	322 052 491.15	
23	Accões, Obrigações e Quotas	1 632 428.00	
24	Aplicações de Recursos Consignados		
28	Devedores	1 944 022.31	
29	Outras Aplicações		
30	Depósitos à Ordem		
301	.Patacas		848 024.57
311	.Moedas Externas		
	Depósitos com Pré-Aviso		
302	.Patacas		
312	.Moedas Externas		
	Depósitos a Prazo		
303	.Patacas		349 558.07
313	.Moedas Externas		587 473 548.22
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território		84 829 112.00
33	Recursos de Outras Entidades Locais		
34	Empréstimos em Moedas Externas		
35	Empréstimos por Obrigações		
36	Credores por Recursos Consignados		
37	Cheques e Ordens a Pagar		
38	Credores		6 173 886.38
39	Exigibilidades Diversas		227 715.93
40	Participações Financeiras		
41	Imóveis	3 652 832.72	
42	Equipamento	332 863.52	
43	Custos Plurienais	180 074.99	
44	Despesas de Instalação		
45	Imobilizações em Curso	165 990.71	
46	Outros Valores Imobilizados		
50+59	Contas Internas e de Regularização	6 601 614.39	10 607 815.94
62	Provisões para Riscos Diversos		5 605 689.33
60	Capital		
611	Reserva Legal		
613	Reserva Estatutária		
612+619	Outras Reservas		
63	Resultados Transitados de Exercícios		
	Anteriores	745 965.94	
65	Lucros e Perdas	237 813.58	21 775.93
7	Custos por Natureza	19 598 565.74	
8	Proveitos por Natureza		18 359 331.40
90	Valores Recebidos em Depósito		
91	Valores Recebidos para Cobrança		
92	Valores Recebidos em Caução	194 670.00	
93	Devedores por Garantias e Avals Prestados	58 898 886.08	
94	Devedores por Créditos Abertos		
90	Credores por Valores Recebidos em Depósito		
91	Credores por Valores Recebidos para Cobrança		
92	Credores por Valores Recebidos em Caução		194 670.00
93	Garantias e Avals Prestados		58 898 886.08
94	Créditos Abertos		
95+99	Outras Contas Extrapatrimoniais		
T O T A I S		773 590 013.85	773 590 013.85

Pl'O Director-Geral,
Alberto Francisco da Rocha

O Chefe da Contabilidade,
Rui M. R. Caetano Borges

BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	21,566,016.10	
. Moedas externas	65,932,416.62	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	120,073,915.65	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	58,740,594.30	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	4,393,375.66	
Depósitos à ordem no exterior	19,263,348.06	
Ouro e prata	70,929.28	
Outros valores	850,337.10	
Crédito concedido	2,785,823,053.89	
Aplicações em instituições de crédito no Território	830,784,738.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,517,557,175.00	
Acções, obrigações e quotas	636,446,320.50	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	323,100,330.60	
Outras aplicações	106,090,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		670,934,995.51
. Moedas externas		1,944,023,864.31
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		205,707.40
Depósitos a prazo		
. Patacas		557,926,213.78
. Moedas externas		3,366,813,897.48
Recursos de instituições de crédito no Território		41,407,870.63
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		140,874,933.37
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		17,243,385.38
Credores		85,735,333.64
Exigibilidades diversas		314,853,726.51
Participações financeiras	19,963,147.32	
Imóveis	49,022,778.11	
Equipamento	28,003,155.13	
Custos plurienais	131,758.17	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	437,607,191.52	446,903,909.61
Provisões para riscos diversos		45,706,445.71
Capital		200,000,000.00
Reserva legal		82,940,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		72,176,987.36
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	100,967,209.37	
Proveitos por natureza		138,640,519.69
Valores recebidos em depósito	89,261,144.46	
Valores recebidos para cobrança	48,411,880.98	
Valores recebidos em caução	6,890,225,603.03	
Garantias e avales prestados	273,527,166.24	
Créditos abertos	242,188,688.39	
Credores por valores recebidos em depósito		89,261,144.46
Credores por valores recebidos para cobrança		48,411,880.98
Credores por valores recebidos em caução		6,890,225,603.03
Devedores por garantias e avales prestados		273,527,166.24
Devedores por créditos abertos		242,188,688.39
Outras contas extrapatrimoniais	15,420,090.50	15,420,090.50
TOTAIS	15,685,422,363.98	15,685,422,363.98

O Administrador,
Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,
Tam Kam Kong

BANCO HANG SANG, S. A. R. L.

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	. Patacas	4,660,498.20	
102+103	. Moedas externas	11,298,105.32	
11	Depositos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
111	. Patacas	17,070,820.19	
12	Valores a cobrar	8,150,349.89	
13	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	452,877.11	
14	Depositos a ordem no exterior	104,359,771.21	
15	Ouro e prata	38,098.35	
16	Outros valores	3,671,185.04	
20	Credito concedido	857,631,399.21	
21	Aplicacoes em insituicoes de credito no Territorio	27,838,387.73	
22	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	188,300,558.07	
23	Accoes, obrigacoes e quotas	5,150,000.00	
28	Devedores	9,486,199.98	
	Depositos a ordem		
301	. Patacas		81,177,451.99
311	. Moedas externas		193,452,965.85
	Depositos com pre-aviso		
302	. Patacas		448,998.55
312	. Moedas externas		27,810,107.57
	Depositos a prazo		
303	. Patacas		88,847,899.13
313	. Moedas externas		600,467,159.67
32	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		770,827.37
34	Emprestimos em moedas externas		148,139,763.47
37	Cheques e ordens a pagar		1,755,111.03
38	Credores		15,340,408.00
39	Exigibilidades diversas		15,969,983.43
40	Participacoes financeiras	833,375.00	
41	Imoveis	6,522,120.77	
42	Equipamento	6,787,962.88	
45	Imobilizacoes em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularizacao	7,755,789.27	13,413,994.83
62	Provisoes para riscos diversos		21,300,000.00
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		7,737,500.00
614	Outras reservas		342,304.91
63	Resultados transitados de exercicios anteriores		31,119,851.14
7	Custos por natureza	27,466,471.17	
8	Proveitos por natureza		37,705,660.84
90	Valores recebidos em deposito	3,700,601.00	
91	Valores recebidos para cobranca	7,787,003.02	
93	Garantias e avales prestados	23,854,680.21	
94	Creditos abertos	77,796,388.85	
90	Credores por valores recebidos em deposito		3,700,601.00
91	Credores por valores recebidos para cobranca		7,787,003.02
93	Devedores por garantias e avales prestados		23,854,680.21
94	Devedores por creditos abertos		77,796,388.85
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	579,433,220.96	579,433,220.96
	T O T A I S	2,008,371,881.82	2,008,371,881.82

O Administrador,
J. C. McLean

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Chow

(Custo destas publicações \$ 1 461,00)


BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S. A. R. L.
Balanço anual em 31 de Dezembro de 1991

Activo	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Menos-valias	Activo Líquido
Caixa	10,824,337.02	-	10,824,337.02
Depósitos no AMCM	17,897,582.04	-	17,897,582.04
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	5,353,746.07	-	5,353,746.07
Depósitos à ordem no exterior	73,316,240.36	-	73,316,240.36
Outros valores	17,542.00	-	17,542.00
Crédito concedido	242,457,464.20	-	242,457,464.20
Aplicações com instituições de crédito no Território	36,000,000.00	-	36,000,000.00
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	144,548,300.00	-	144,548,300.00
Devedores	4,741,915.55	-	4,741,915.55
Imóveis	9,461,604.42	371,466.32	9,090,138.10
Equipamento	3,778,085.43	1,674,975.22	2,103,110.21
Contas internas e de regularização	62,484,262.72	-	62,484,262.72
Totais.....			608,834,638.27

Passivo		
Depósitos à ordem	141,112,531.06	444,042,420.17
Depósitos c/pré-aviso	12,741,116.69	
Depósitos a prazo	290,188,772.42	
Recursos de instituições de crédito no Território	35,009.51	1,288,658.52
Empréstimos em moedas externas	428,873.58	
Cheques e ordens a pagar	166,717.81	64,455,341.61
Exigibilidades diversas	658,057.62	
Contas internas e de regularização	-	3,020,050.51
Provisões para riscos diversos	-	
Capital	36,000,000.00	50,350,000.00
Reserva legal	14,350,000.00	
Resultados transitados de exercícios anteriores	35,463,396.52	45,678,167.46
Resultado do exercício	10,214,770.94	
Totais.....		608,834,638.27

Contas extrapatrimoniais	
Valores recebidos para cobrança	10,417,411.14
Valores recebidos em caução	569,432,884.51
Garantidas e avales prestados	24,064,039.28
Créditos abertos	9,837,892.94
Aceites em circulação	2,079,898.04
Compras a prazo	2,114,548.80
Vendas a prazo	38,114,548.80

O ADMINISTRADOR,

C. Y. CHING

O CHEFE DA CONTABILIDADE,

S. K. CHO

Demonstração de resultados do exercício de 1991**Conta de exploração**

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas	29,639,466.98	Proveitos de operações activas	48,850,433.51
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários	1,160,107.01
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização	3,500.00	Proveitos de outras operações bancárias	1,710,620.05
Remunerações de empregados	4,445,600.80	Outros proveitos bancários	36,839.85
Encargos sociais	1,175,300.00		
Outros custos com o pessoal	117,234.08		
Fornecimentos de terceiros	645,243.44		
Serviços de terceiros	1,217,525.72		
Outros custos bancários	120,503.04		
Impostos	283,642.00		
Custos inorgânicos	25,900.00		
Dotações para amortizações	612,783.42		
Dotações para provisões	1,348,990.00		
Lucro da exploração	12,122,310.94		
Total.....	51,758,000.42	Total.....	51,758,000.42

Conta de lucros e perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	1,909,600.00	Lucro de exploração	12,122,310.94
Resultado do exercício (se positivo)	10,214,770.94	Lucros relativos a exercícios anteriores	2,060.00
Total.....	12,124,370.94	Total.....	12,124,370.94

Extracto da acta de reunião conjunta dos Conselhos de Administração e Fiscal

Os Conselhos de Administração e Fiscal do Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S. A. R. L., reunidos em Hong Kong, n.º 42.º Jardine House, Connaught Road, Central, pelas 10,00 horas do dia 19 de Fevereiro de 1992, deliberaram e aprovaram, unanimemente, o seguinte:

1) O balanço e a conta de lucros e perdas do Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S. A. R. L., referente ao exercício de 1991, e auditados pela Sociedade de Auditores «Peat Marwick e Associados».

2) Distribuição dos lucros, deduzidos das despesas inerentes à sua actividade e outras, a seguir compostos:

	MOP
a) Resultado do exercício de 1991	12 124 370,94
b) Resultados transitados de exercícios anteriores	35 463 396,52
	47 587 767,46

Pela forma seguinte:

Reserva legal	2 450 000,00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	1 909 600,00
Resultados a transitar para o exercício seguinte	43 228 167,46

Mais deliberaram e aprovaram em manter os serviços da Sociedade de Auditores «Peat Marwick e Associados» para o ano de 1992.

O Presidente
(Ressel Fok)

BANCO STANDARD CHARTERED — MACAU**Balanço, para publicação, de 31 de Dezembro de 1991**

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MONOS-VA-LIAS	ACTIVO LIQUIDO
CAIXA	1,281,155.02		1,281,155.02
DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	4,078,172.12		4,078,172.12
VOLORES A COBRAR	2,796,643.42		2,796,643.42
DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	531,514.84		531,514.84
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	48,756,529.85		48,756,529.85
OURO E PRATA			
OUTROS VALORES			
CREDITO CONCEDIDO	216,568,761.10		216,568,761.10
APLICACOES COM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO			
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	93,989,554.90		93,989,554.90
ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS			
APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS			
DEVEDORES	2,110,653.61		2,110,653.61
OUTRAS APLICACOES	87,014.32		87,014.32
PARTICIPACOES FINANCEIRAS			
IMOVEIS			
EQUIPAMENTO	2,834,956.31	579,824.83	2,255,131.48
CUSTOS PLURIENAIIS			
DESPESAS DE INSTALACAO			
IMOBILIZACOES EM CURSO			
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS			
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO			
TOTAIS	373,034,955.49	579,824.83	372,455,130.66

PASSIVO		
DEPOSITOS A ORDEM	48,216,893.88	
DEPOSITOS C/PRE-AVISO	15,000,867.61	
DEPOSITOS A PRAZO	263,215,807.48	326,433,568.97
RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	8,789.97	
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	136,351.84	
CREDORES		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	2,423,722.75	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	3,546,157.02	
PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS	1,620,154.88	7,735,176.46
CAPITAL	30,000,000.00	
RESERVA LEGAL	2,059,741.82	32,059,741.82
RESERVA ESTAUTARIA		
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
RESULTADO DO EXERCICIO	6,226,643.41	6,226,643.41
TOTAIS		372,455,130.66

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO	
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	
VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	
GARANTIDAS E AVALES PRESTADOS	76,773,307.32
CREDITOS ABERTOS	37,665,098.25
ACEITES EM CIRCULACAO	
VALORES DADOS EM CAUCAO	
COMPRAS A PRAZO	
VENDAS A PRAZO	
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	10,145,609.65

Demonstração de resultados do exercício de 1991

Conta de exploração

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
CUSTO DE OPERACOES PASSIVAS	16,839,353.03	PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS	25,180,001.33
CUSTOS COM PESSOAL		PROVEITOS DE SERVICOS BANCARIOS	3,295,563.32
REMUNERACOES DOS ORGAOS DE		PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES	
GESTAO E FISCALIZACAO		BANCARIAS	2,449,702.11
REMUNERACOES DE EMPREGADOS	2,481,277.66	RENDIMENTO DE TITULOS DE CREDITO E	
ENCARGOS SOCIAIS	563,274.33	DE PARTICIPACOES FINANCEIRAS	
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL		OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	265,529.71
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	316,192.31	PROVEITOS INORGANICOS	
SERVICOS DE TERCEIROS	1,763,900.34	PREJUIZOS DE EXPLORACAO	
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	174,000.00		
IMPOSTOS			
CUSTOS INORGANICOS			
DOTACOES PARA AMORTIZACOES	579,824.83		
DOTACOES PARA PROVISOES	1,312,239.96		
LUCRO DA EXPLORACAO	7,160,734.01		
TOTAIS	31,190,796.47	TOTAIS	31,190,796.47

Conta de lucros e perdas

DEBITO		CREDITO	
PREJUIZO DE EXPLORACAO		LUCRO DE EXPLORACAO	7,160,734.01
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS		LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS	
ANTERIORES		ANTERIORES	
PERDAS EXCEPCIONAIS		LUCROS EXCEPCIONAIS	
DOTACOES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS		PROVISOES UTILIZADAS	
DO EXERCICIO	934,090.60	RESULTADO DO EXERCICIO (SE NAGATIVE)	
RESULTADO DO EXERCICIO (SE POSITIVO)	6,226,643.41		
TOTAIS	7,160,734.01	TOTAIS	7,160,734.01

O ADMINISTRADOR

For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU


 *Manager*
 Ken Y.L. Au

O CHEFE DA CONTABILIDADE

For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU


 *Accountant*
 Lewis C.P. Wong

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	- PATACAS	1,079,533.70	
102+103	- MOEDAS EXTERNAS	881,986.60	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	- PATACAS	4,045,649.90	
112	- MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	1,867,088.83	
13	DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	129,318.97	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	62,945,228.74	281,690.68
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CREDITO CONCEDIDO	199,559,979.93	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	61,056,971.98	
23	ACCOES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	2,340,026.39	
29	OUTRAS APLICACOES DEPOSITOS A ORDEM	95,254.32	
301	- PATACAS		4,315,232.49
311	- MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS COM PRE-AVISO		73,307,744.13
302	- PATACAS		408,870.07
312	- MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS A PRAZO		204,289.69
303	- PATACAS		6,656,574.35
313	- MOEDAS EXTERNAS		207,639,322.30
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		6,974.48
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		1,588,546.71
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		2,700,531.44
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	2,277,181.48	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		2,536,653.13
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		1,427,580.42
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		3,491,888.65
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	4,747,989.16	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		6,460,311.46
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	72,133,687.77	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	29,765,635.44	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		72,133,687.77
94	CREDITOS ABERTOS		29,765,635.44
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	15,408,447.35	15,408,447.35
TOTALIS		458,333,980.56	458,333,980.56

For STANDARD CHARTERED BANK

GERENTE GERAL

KEN Y. L. AU

For STANDARD CHARTERED BANK

MACAU
O CHEFE DE CONTABILIDADE

LEWIS C. P. WONG

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO**Departamento de Macau****Balanço para publicação, em 31 de Dezembro de 1991**

Código das Contas	Activo	Activo Bruto	Provisões, Amortizações e Menos-Valias	Activo Líquido
10	Caixa	8.791.353,05		8.791.353,05
11	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau	46.110.044,69		46.110.044,69
	Certificados da Dívida do Governo de Macau	833.607.688,97		833.607.688,97
12	Valores a Cobrar	15.685.610,62		15.685.610,62
13	Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	58.659,29		58.659,29
14	Depósitos à Ordem no Exterior	40.936.573,10		40.936.573,10
15	Ouro e Prata			
16	Outros Valores	1.479.600,45		1.479.600,45
20	Crédito Concedido	3.302.021.498,60	47.435.170,99	3.254.586.327,61
21	Aplicações em Instituições de Crédito no Território	1.347.116.006,60		1.347.116.006,60
22	Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	1.310.368.895,30		1.310.368.895,30
23	Ações, Obrigações e Quotas	1.696.752.612,00		1.696.752.612,00
24	Aplicações de Recursos Consignados	570.115.835,79		570.115.835,79
28	Devedores	20.519.776,50		20.519.776,50
29	Outras Aplicações			
40	Participações Financeiras	5.120.000,00		5.120.000,00
41	Imóveis	42.142.285,06	6.407.196,57	35.735.088,49
42	Equipamento	38.871.534,10	28.473.740,10	10.397.794,00
43	Custos Plurieniais	7.464.013,30	4.959.620,50	2.504.392,80
44	Despesas de Instalação	1.326.773,30	607.385,50	719.387,80
45	Imobilizações em Curso	30.906.741,10		30.906.741,10
46	Outros Valores Imobilizados	56.060,00		56.060,00
50-59	Contas Internas e de Regularização	678.211.448,51		678.211.448,51
	T O T A L	9.997.663.010,33	87.883.113,66	9.909.779.896,67

Código das Contas	Passivo		
	Notas em Circulação		876.247.987,00
301+311	Depósitos à Ordem	1.635.437.434,29	
302+312	Depósitos com Pré-Aviso		
303+313	Depósitos a Prazo	5.665.236.170,00	7.300.673.604,29
32	Recursos de Instituições de Crédito no Território	350.325.325,95	
33	Recursos de Outras Entidades Locais		
34	Empréstimos em Moeda Externa	10.442.936,40	
35	Empréstimos por Obrigações		
36	Credores por Recursos Consignados	570.115.835,79	
37	Cheques e Ordens a Pagar	65.081,00	
38	Credores	66.454.057,26	
39	Exigibilidades Diversas	978.640,70	998.381.877,10
50-59	Contas Internas e de Regularização	639.535.995,69	
62	Provisões para Riscos Diversos	43.196.079,94	
60	Capital		
611	Reserva Legal		
613	Reserva Estatutária		
612+614	Outras Reservas		682.732.075,63
63	Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		
66	Resultado do Exercício	51.744.352,65	51.744.352,65
	T O T A L		9.909.779.896,67

Código das Contas	Contas Extrapatrimoniais	
90	Valores Recebidos em Depósitos	16.998.213,80
91	Valores Recebidos para Cobrança	109.721.632,40
92	Valores Recebidos em Caução	5.197.075.493,51
93	Garantias e Avals Prestados	282.639.070,46
94	Créditos Abertos	116.210.544,18
95	Aceites em Circulação	
96	Valores Dados em Caução	
971	Compras a Prazo	664.994.261,90
972	Vendas a Prazo	638.266.333,90
98	Valores Recebidos de Conta da Autoridade Monetária e Cambial de Macau ...	33.983.843.482,43
	Tesouro Público - Conta Corrente	411.559.173,22
99	Outras Contas Extrapatrimoniais	23.168.696,28
	T O T A L	41.444.476.902,08

Demonstração de resultados do exercício de 1991

Conta de exploração

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
70	Custo de Operações Passivas	492.971.290,91	80	Proveitos de Operações Activas ...	455.562.613,82
71	Custos com Pessoal:	41.951.670,65	81	Proveitos de Serviços Bancários ...	1.789.711,11
711	Remunerações dos Órgãos de Gestão e Fiscalização		82	Proveitos de Outras Operações Bancárias	22.077.397,34
712	Remunerações de Empregados	55.340.182,05	83	Rendimento de Títulos de Crédito e de Participações Financeiras	165.437.711,85
713	Encargos Sociais	5.204.619,00	84	Outros Proveitos Bancários	10.472.948,90
714	Outros Custos com o Pessoal	1.386.869,60	85	Proveitos Inorgânicos	58.871,90
72	Fornecimentos de Terceiros	3.896.011,44		Prejuízos de Exploração	
73	Serviços de Terceiros	16.299.759,79			
74	Outros Custos Bancários	5.426.091,72			
75	Impostos	658.631,95			
76	Custos Inorgânicos	1.187.230,95			
77	Dotações para Amortizações	7.457.532,50			
78	Dotações para Provisões	21.235.361,80			
	Lucro da Exploração	64.335.673,21			
	T O T A L	655.399.254,92		T O T A L	655.399.254,92

Conta de lucros e perdas

Código	Débito	Montante	Código	Crédito	Montante
651	Prejuízo de Exploração		651	Lucro de Exploração	64.335.673,21
652	Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	100.274,90	653	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	1.425.212,04
654	Perdas Excepcionais	6.487,70	655	Lucros Excepcionais	190.230,00
656	Dotações para Impostos sobre Lucros do Exercício	14.100.000,00	657	Provisões Utilizadas	
66	Resultado do Exercício (se posi- tivo)	51.744.352,65	66	Resultado do Exercício (se nega- tivo)	
	T O T A L	65.951.115,25		T O T A L	65.951.115,25

Inventário de acções, obrigações, quotas e participações financeiras**Em 31 de Dezembro de 1991**

EM PATACAS

Tipo/Sector de Actividade	Valor Nominal	Valor do Balanço
Acções/Quotas por Sector de Actividade Agricultura e Pesca Indústrias Extractivas Indústrias Transformadoras Electricidade, Gás e Agua Construção e Obras Públicas Comércio, Restaurantes e Hotéis Transportes e Comunicações Bancos, Seguros e Outros Serviços	6.020.000,00	6.020.000,00
Subtotal.....	6.020.000,00	6.020.000,00
Obrigações Certificados de Depósito Outros	625.142.014,40	634.329.029,70
Subtotal.....	102.321.100,00	102.181.962,20
Subtotal.....	961.742.114,00	959.341.620,10
T O T A L	1.689.205.228,40	1.695.852.612,00
T O T A L	1.695.225.228,40	1.701.872.612,00

A CHEFE DA CONTABILIDADE



MARIA CLARA FONG

O DIRECTOR GERAL ADJUNTO



ALBERTO MANUEL SARMENTO AZEVEDO SOARES

Balancete do Razão, em 31 de Março de 1992

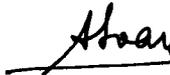
DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Notas em Circulação		937.047.027,00
Caixa		
. Patacas	223.772,75	
. Moedas Externas	8.691.034,40	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	45.945.245,23	
. Moedas Externas		
Certificados da Dívida do Governo de Macau	1.068.412.548,03	
Valores a Cobrar	10.493.715,83	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	303.106,79	
Depósitos à Ordem no Exterior	67.787.175,70	
Ouro e Prata		
Outros Valores	1.022.877,05	
Crédito Concedido	2.954.554.645,09	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	1.406.478.382,07	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	853.575.960,50	
Acções, Obrigações e Quotas	1.695.227.342,60	
Aplicações de Recursos Consignados	559.186.137,17	
Devedores	19.872.239,10	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
. Patacas		1.234.939.786,43
. Moedas Externas		227.207.607,30
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
. Patacas		958.025.271,76
. Moedas Externas		4.276.631.385,20
Recursos de Instituições de Crédito no Território		470.166.589,16
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas		7.557.720,70
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		559.186.137,17
Cheques e Ordens a Pagar		11.007,00
Credores		45.554.165,03
Exigibilidades Diversas		1.230.659,36
Participações Financeiras	5.120.000,00	
Imóveis	35.805.088,49	
Equipamento	10.620.787,90	
Custos Plurienais	7.158.506,60	
Despesas de Instalação	719.387,80	
Imobilizações em Curso	30.908.809,10	
Outros Valores Imobilizados	537.051,50	
Contas Internas e de Regularização	358.221.778,47	
Provisões para Riscos Diversos		354.856.724,55
Capital		43.196.079,94
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		
Lucros e Perdas		247.227,85
Custos por Natureza	132.572.707,23	
Proveitos por Natureza		157.580.910,95
Valores Recebidos em Depósitos	16.802.971,20	
Valores Recebidos para Cobrança	64.703.769,90	
Valores Recebidos em Caução	5.276.419.625,39	
Garantias e Avals Prestados		265.663.055,71
Créditos Abertos		128.726.294,67
Credores por Valores Recebidos em Depósitos		16.802.971,20
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		64.703.769,90
Credores por Valores Recebidos em Caução		5.276.419.625,39
Devedores por Garantias e Avals Prestados	265.663.055,71	
Devedores por Créditos Abertos	128.726.294,67	
Valores Recebidos da Autoridade Monetária e Cambial de Macau	37.616.296.546,63	
Autoridade Monetária e Cambial de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		37.616.296.546,63
Tesouro Público - Conta Corrente	1.030.604.568,92	
Valores em Conta com o Tesouro		1.030.604.568,92
Outras Contas Extrapatrimoniais	2.740.183.793,68	2.740.183.793,68
T O T A I S	56.412.838.925,50	56.412.838.925,50

A CHEFE DA CONTABILIDADE:



MARIA CLARA FONG

O DIRECTOR GERAL ADJUNTO



ALBERTO MANUEL SARMENTO AZEVEDO SOARES



SOCIIDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do Razão Geral, em 31 de Março de 1992

CODIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	1.910.728,40	-
15	Do/Estrangeiro	48.300,90	-
20	Crédito Concedido	92.137.217,10	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	227.871,60	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	-	-
27	Apl. Recursos Consignados	201.642,00	-
28	Devedores	30.585,70	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	76.183.703,20
36	Cred. por Recursos Consignados	-	201.642,00
38	Cretores	-	-
39	Exigibilidades Diversas	-	1.122.704,70
42	Equipamento	105,30	-
43	Custos Plurienais	10.282,30	-
49	Outros Valores Imobilizados	350,90	-
52	Despesas Antecipadas	491,20	-
53	Receitas Antecipadas	-	305,50
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	229.101,00
55	Custos a Pagar	-	787.818,10
56	Proveitos a Receber	1.040.736,80	-
58	Outras Contas de Regularização	20.708,80	-
59	Outras Contas Internas	8.603.290,40	8.603.290,40
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.225.999,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	460.686,10
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	41.489,80
65	Lucros e Perdas	-	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	1.041.362,70	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	28,50	-
73	Serviços de Terceiros	39.303,00	-
74	Outros Custos de Actividade	20.130,30	-
75	Impostos	11.328,70	-
76	Custos Inorgânicos	50,00	-
77	Dotações para Amortizações	3.503,10	-
78	Dotações para Provisões	158,30	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	1.492.436,20
82	Proveitos de Outras Operações	-	-
	TOTAIS	105.349.176,00	105.349.176,00

Macau, 31 de Março de 1992

O Responsável pela Contabilidade

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIIDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 78,40

本張價銀七十八元四毫正